



Número: **0001537-10.2012.8.17.0730**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca**

Última distribuição : **04/05/2012**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KAMILA ISIS VILAR SOARES (AUTOR)		BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69162715	07/10/2020 09:22	Petição Inicial	Petição Inicial
69162725	07/10/2020 09:22	1-PETIÇÃO INICIAL	Petição em PDF
69162726	07/10/2020 09:22	2-DESPACHO, EXPEDIENTES E PETIÇÕES	Petição em PDF
69162728	07/10/2020 09:22	3-DESPACHO, EXPEDIENTES, PUBLICAÇÃO E PETIÇÕES	Petição em PDF
69162729	07/10/2020 09:22	4-DESPACHO, PUBLICAÇÃO, EXPEDIENTES E PETIÇÕES	Petição em PDF
69162730	07/10/2020 09:22	5-DESPACHO, PUBLICAÇÃO E PETIÇÕES	Petição em PDF
69162731	07/10/2020 09:22	6-DESPACHO, PUBLICAÇÃO E PETIÇÃO	Petição em PDF
69164082	07/10/2020 09:22	7. ATO ORDINATÓRIO	Petição em PDF
69164113	07/10/2020 09:31	Intimação	Intimação
69167439	07/10/2020 10:05	Certidão	Certidão
69167440	07/10/2020 10:05	pagina 56	Petição em PDF



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Av. Francisco Alves de Souza, S/N, Centro, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000 - F:(81) 31819428

Processo nº **0001537-10.2012.8.17.0730**

AUTOR: KAMILA ISIS VILAR SOARES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO

Certifico, para os fins de direito, que, nesta data, importei para o Sistema PJe 1º Grau o NPU e demais dados cadastrais do processo físico acima referenciado, anexando aos autos eletrônicos, após digitalização e indexação, a integralidade das peças processuais respectivas, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020

IPOJUCA, 7 de outubro de 2020

Chefe de Secretaria





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Processamento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0001537-10.2012.8.17.0730



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1		Tramitação Preferencial 2		Gratuidade Judiciária	
☐ SIM		☐ SIM		☒ SIM - CF Art. 15º	
☒ NÃO		☒ NÃO		☐ NÃO - Inciso LXXIV	
PROCESSO DO 1º GRAU					
Nº do Processo		Volume		Data Autuação	
0001537-10.2012.8.17.0730				04/05/2012 16:31	
DISTRIBUIÇÃO					
Data: 04/05/2012 16:37		Tipo: Distribuição - Sorteio Automático			
Classe originária:					
ÓRGÃO JULGADOR					
Comarca: Ipojuca					
Vara: Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca					
PARTES					
Autor:		KAMILA ISIS VILAR SOARES			
Adv:		Bruno Leonardo Novaes Lima			
Réu:		SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT			



2002
2
W

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA - PE

KAMILA ISIS VILAR SOARES

brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 087.435.984-80 e portadora da cédula de identidade nº. 8.177.143 SSP/PE, com endereço à Rua José Alves de Souza, nº 69, Centro, Ipojuca - PE, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado Infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 9.099/95, 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Sport Club do Recife, 280 - 5º. Andar - sala 507 - Paissandú - Recife - PE, CEP. 50070-450.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 13 de novembro de 2010, a autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEFORMIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até 40 (quarenta) salários mínimos- no caso de invalidez permanente;

Rua Pedro Álvares Cabral, 32 - Sala 12 - Jardim Atlântico - Olinda/PE, CEP 53140-290.
Fones: (81) 9142-0725 - E-mail: brunonovaeslima@hotmail.com

Por



3

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 2.632,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela Lei nº. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta reais), equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

Enunciado nº 26 TJMA -- Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião em 31/08/09).

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parágs. 1. e 2., da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Terceira Turma do STJ. VEÍCULO AUTOMOTOR. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. A Turma desproveu o recurso, entendendo que, no trato de ação de indenização referente ao seguro obrigatório de veículo, qualquer

Rua Pedro Álvares Cabral, 32 - Sala 12 - Jardim Atlântico - Olinda/PE, CEP 53140-290.
Fones: (81) 9142-0725 - E-mail: brunonovaeslima@hotmail.com

2



seguradora do sistema tem legitimidade passiva. E, ainda, quanto ao valor de cobertura do DPVAT, seria de quarenta salários mínimos, inexistindo incompatibilidade com a Lei n. 6.194/1974 e demais normas que impedem o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes citados: REsp 602.165-RJ, DJ 13/9/2004; REsp 579.891-SP, DJ 8/11/2004, e REsp 153.209-RS, DJ 2/2/2004. AgRg no Ag 742.443-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/4/2006.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/6/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- 1) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86;
- 2) A CITAÇÃO DA RÉ COM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM BASE NO ART. 275, II, alínea "e", do CPC, devendo, em audiência, a Demandada apresentar resposta à presente, sob pena dos efeitos da revelia;
- 3) Que o **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL** seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- 4) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do evento e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- 5) **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** no percentual de **20% (vinte por cento)** sob o valor dado à causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 4 de maio de 2012.

Bruno Leonardo Novaes Lima - OAB/PE 22.090





INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE:

KAMILA ISIS VILAR brasileira, inscrito no CPF de nº 087.435.984-80 e RG de nº 8.177.143 SSP-PE, residente e domiciliado RUA JOSE ALVES DE SOUZA Nº 69. CENTRO-IPOJUCA/PE.

OUTORGADAS:

AYANNE FREITAS PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, FABIO ARRIBAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB 29.412 RAFAELA LUIZA CAMPELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 26.988 RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22 362, ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 18.789, JESSICA PATRICIA SOUZA XIMENES, portadora da cédula de identidade nº 8.236.193 SDS/PE e CPF: 086.988.694-08 e BRUNA MANUELLA RODRIGUES LOBO, portadora da cédula de identidade nº 6.911.782 SSP/PE e CPF nº 044.451.894 - 05, com endereço profissional à Avenida Francisco Alves de Souza, nº 164 – C - Centro – Ipojuca – Telefone: (81) 3551 0515.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Ipojuca, 13 de Março de 2012.

Kamila Isis V. Soares

Avenida Francisco Alves de Souza, nº 164 – c – Centro - Ipojuca/PE.
Fones/Fax: (81) 3551 0515/8874 5079
E-mail: mr-juridico@hotmail.com – CNPJ: 08.258.098/0001-93



6
M

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nos poderes a mim conferidos pelo outorgante, os advogados **BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA, FÁBIO ARRIBAS BARBOSA, AYANNE FREITAS DE PAIVA, ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA, RAFAELA LUIZA CAMPELO, VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES,** portadores, respectivamente, da **OAB/PE n. 22.090, 29.412, 27.695, 26.467, 26.988, 18.789,** e o acadêmico do Curso de Direito **MATEUS DE ALBUQUERQUE NEVES,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n. 7924693 – SDS/PE e CPF n. 078093534-97, no processo n. _____ em trâmite no(a) 2ª VAPA CÍVEL PE IPOUCA-PE, ajuizado por KAMILA BIS.

Recife, 09 de setembro de 2011.


RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362



7
al

DECLARAÇÃO DE POBREZA

KAMILA ISIS VILAR brasileira, inscrito no CPF de nº 087.435.984-80 e RG de nº 8.177.143 SSP-PE, residente e domiciliado RUA JOSE ALVES DE SOUZA Nº 69. CENTRO-IPOJUCA/PE. Afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorárias advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

Ipojuca, 13 de Março de 2012.

Kamila Isis V. Soares
KAMILA ISIS VILAR





DECLARAÇÃO

KAMILA ISIS VILAR brasileira, inscrito no CPF de nº 087.435.984-80 e RG de nº 8.177.143 SSP-PE, residente e domiciliado RUA JOSE ALVES DE SOUZA Nº 69. CENTRO-IPOJUCA/PE. Declaro perante MR Assessoria, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do processo trabalhista ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Ipojuca, 13 de Março de 2012.

Kamila Isis V. Soares

KAMILA ISIS VILAR



g
JA**BENEFICIÁRIOS**

Saiba Mais

Cobertura

Habilitação de Postagem

Honorários

Onde dar entrada

Formulários

Tire suas dúvidas

Projeto Corretor

Solicitar Envelopes

Voltar

Processo

Megadata: 2012/084905
Processo: 371002
Natureza: INVALIDEZ
Data sinistro: 13/11/2010
Nome: KAMILA ISIS VILAR SOARES
Situação: Processo liberado o pagamento

Beneficiários

Nome

KAMILA ISIS VILAR SOARES

Históricos

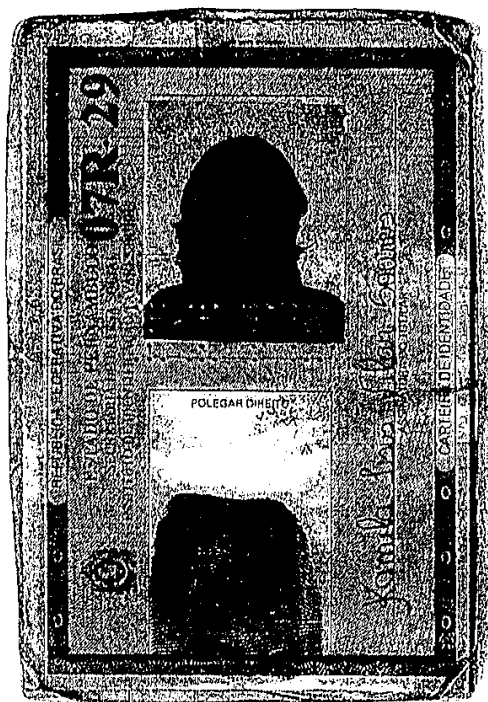
Data/Hora	Situação	Observações
25/2/2012	Pré-Cadastro não analisado	
25/2/2012	Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)	
25/2/2012	Proc. enviado p/ digitalização e análise da Seg. Líder	
8/3/2012	Processo liberado o pagamento	Data crédito: 12/03/2012 - R\$ 2362.50

Restrições

[Mais Informações](#)

Virtual Informática para Seguros

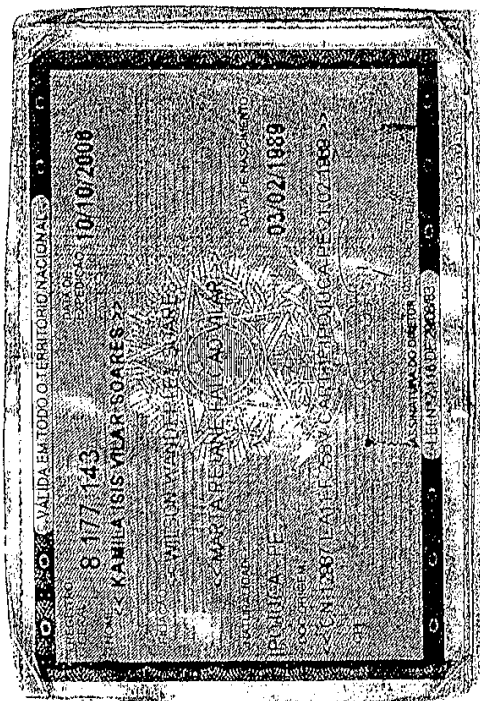




20
07



11
el



12
ul



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

CPF: 087.435.984-80

Nome da Pessoa Física: KAMILA ISIS VILAR SOARES

Situação Cadastral: REGULAR

Verificador: 00

Comprovante emitido às: 09:24:53 do dia 03/05/2011 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: BA1B.6366.E600.C322

A validade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



Nº do Sinistro

Nº do Protocolo

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente 13/11/10 Vítima

CPF 086.435.984-80

Seguro Dpvt - Protocolo de Recepção de Documentos
INVALIDEZ PERMANENTE

Seguradora

Seguradora Líder do
Comércio do Seguro DPVAT
www.seguradoralider.com

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome Karimla Isis Vilas Soares

Endereço para Correspondência R. Jose Alves de Souza

nº 69 Complemento

Bairro Centro

Cidade Igaruaçu

UF: PE CEP

Telefone para contato

2 Vítima Representante Leg

Preencha com ☒ para documentação entregue
Preencha com ☐ para documentação faltante

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS

- ☐ Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial
- ☐ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima
- ☐ CPF da vítima
- ☐ Comprovante de residência da vítima
- ☐ Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo)

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

- ☐ Boletim de atendimento hospitalar ou ambulatorial
- ☐ Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima
- ☐ Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento
- ☐ Em caso de dúvida quanto às lesões terem sido provocadas pelo acidente, poderá ser solicitado o Relatório de Internamento Hospitalar ou do tratamento a que se submeteu a vítima, com indicação das lesões produzidas pelo trauma
- ☐ Termo de Curatela, no caso de alienação mental
- ☐ Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

- ☐ Procuração
- ☐ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador
- ☐ CPF
- ☐ Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o p de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das seqüelas e de acordo com a t
- seguradora prevista na Lei 6.194/74.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 02/02/12

Nome Marcella Rodrigues

Identidade 6.911.480

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADO

☐ Documentação recebida sem conferência

Data ____/____/____

Nome _____

Identidade _____





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 042A. CIRCUNSCRICAO - IPOJUCA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **12E0132000326**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **31/01/2012** às **13:32**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **13/11/2010** no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: CENTRO DE TAMANDARÉ

TAMANDARE, PERNAMBUCO, BRASIL

Próximo a: MUNICIPIO DE TAMANDARE, 1, CENTRO DE TAMANDARÉ - Bairro: CENTRO, - Município:

TAMANDARE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL

Local do Fato: VIA PUBLICA - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

FRANCISCO VIANILSON FERREIRA FREIRE (OUTRO)

KAMILA ISSIS VILAR SOARES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): KAMILA ISSIS VILAR SOARES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - KAMILA ISSIS VILAR SOARES (presente ao plantão) - Sexo: Feminino

Mãe: MARTA REJANE FALCÃO VILAR; Pai: WILSON WANDERLEY SOARES Data de Nascimento: 3/2/1989; Naturalidade: ABREU E LIMA / PERNAMBUCO / BRASIL

Estado Civil: SOLTEIRO(A); Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: 8187579875

Residência: RUA JOSÉ ALVES DE SOUZA,, IPOJUCA, PERNAMBUCO, BRASIL

Próximo a: MUNICIPIO DE IPOJUCA, 69, CENTRO DE IPOJUCA, 55000-000, CENTRO, IPOJUCA, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Dados Comercial: NAO INFORMADO

(OUTRO) - FRANCISCO VIANILSON FERREIRA FREIRE (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Mãe: NAO INFORMADO; Pai: NAO INFORMADO Data de Nascimento: NAO INFORMADO; Naturalidade: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO

Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO

Endereço Residencial: NAO INFORMADO

Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Dados Comercial: NAO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): FRANCISCO VIANILSON FERREIRA FREIRE, que estava em posse do(a) Sr(a): KAMILA ISSIS VILAR SOARES

Categoria/Marca/Modelo: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NAO INFORMADO

Cor: NAO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NAO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NAO INFORMADA)

<http://ww8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=132&idOc=290926...> 31/1/2012

Placa: NÃO INFORMADO (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

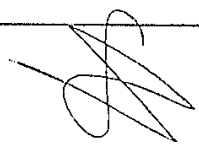
Descrição: MOTOCICLETA HONDA, COR PRETA, PLACA: PFK8413

15
WA

Complemento / Observação

A VÍTIMA ALEGA QUE, NO DIA 13/11/2010, ÀS 15H30 TRANSITAVA COM A MOTO HONDA POP 100, PLACA: PFK8413 NO CENTRO DA CIDADE DE TAMANDARÉ, QUANDO CAIU EM UM BURACO, VINDO A PERDER O CONTROLE DA MOTO, CAINDO E QUEBRANDO O TORNOZELO DIREITO. A MESMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DE TAMANDARÉ E ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL DOM HELDER NO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



KAMILA ISSIS VILAR SOARES
(VITIMA)

B.O. registrado pelo policial: SILVANIA MARIA GODOI CEZAR - Matrícula: 319853-7



16
ul

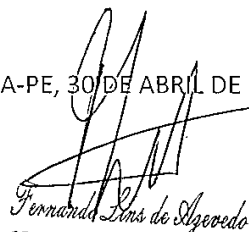
LAUDO MEDICO

NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2010, POR VOLTA DAS 15:30 NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, KAMILA ISIS VILAR SOARES, PILOTAVA UMA MOTO QUE AO PERDER O CONTRLE DA MESMO SEU PÉ FICOU PRESSIONADO ENTRE A MOTO E O CHÃO CAUSANDO UMA FRATURA NO TORNOZELO DIREITO, SENDO REMOVIDA PARA O HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA E OPERADA NO DIA SEGUINTE. FICANDO INTERNADA POR QUATRO DIAS.

NÃO TEM CONDIÇÕES DE EXERCER SUA PROFISSÃO DE MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR, POIS TEM DE TRABALHAR EM PÉ POR TODO TEMPO. APRESENTA CARACTER PERMANENTE E IRREVERSÍVEL.

DIAGNÓSTICO: FRATURA TORNOZELO D, CID 10 S82.

IPOJUCA-PE, 30 DE ABRIL DE 2011


CRM 2853 - CPF: 029.304.634-49
Req. MTB 19865





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
42ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - IPOJUCA

17
M

CERTIDÃO

Misael Domingos dos Santos, escrivão de polícia, no uso de suas atribuições conforme a Lei.....

Certifica para os devidos fins que fizerei necessários, que neste município de Ipojuca/PE, não tem Instituto Médico Legal (IML).

Atenciosamente,

Ipojuca, 25 de fevereiro de 2010



Misael Domingos dos Santos
Escrivão de Polícia Civil

Rua Francisco Alves de Souza, 270, Centro de Ipojuca - Fone: 3361-1931/ 3361-1932/ 3361-1935 FAX





RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ORIENTAÇÃO FINAL

NOME: Kaiole Sano REGISTRO Nº 5957

IDADE: 21 SEXO F DATA DA ADMISSÃO 13/11/10 DATA DA ALTA 16/11/10

DIAGNÓSTICOS DEFINIDOS: Fratura do tornozelo D

PRESCRIÇÃO PARA O DOMICÍLIO:

Vide prescrição

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Operado em 14/11/10
(Cirurgia) pelo Dr. Fabricio Vianna

PROGRAMAÇÃO APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO SIM ☒

NÃO ☐

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL 20/11/10

das 7:00 às 9:00
por ordem de chegada

Marco Antônio H. Lima
Traumato - Ortopedia
CRM 12.275

ASSINATURA DO MÉDICO E CARIMBO



19
M



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Saúde



HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO

Medicamento: Insulina Humana e poma

Indicação: Diabetes Mellitus

Prescrição: 10 unidades A 12 horas

Obs.

(CID 10 E88.2)

22/11/20

Edgley Marcel Lacerda de
Figueiredo - Médico
Cirurgião

O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

Processo nº 0001537-10.2012.8.17.0730

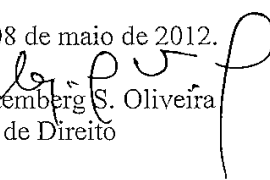
DESPACHO

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita;

2) Designe-se audiência de conciliação para o dia 13/09/12 às 09:00 horas, intimando-se a parte autora e devendo o(a) ré(u) ser citado(a) com a antecedência mínima de dez dias, com advertência prevista no § 2º do art. 277 do CPC;

3) Cumpra-se.

Ipojuca-PE, 08 de maio de 2012.


Climério Gutemberg S. Oliveira
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - R. Cel. João de Souza Leão, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: (081)3551.1290 - Email:

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

Processo nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2012.0804.001283

Partes: Autor KAMILA ISIS VILAR SOARES

Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: ANALIA MARIA RODRIGUES MAIA ESMERALDO - Matrícula - 1811932

O(A) Doutor(a) Climério Gutemberg Silva de Oliveira, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca, em virtude da lei etc....

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 13/09/2012 09:00

Advertência: Caso deixem as testemunhas de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas pelo Oficial de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

Destinatário(s):

KAMILA ISIS VILAR SOARES

R JOSE ALVES DE SOUZA, 69 CENTRO-

Ipojuca/PE - Cep.: 55.590-000

Eu, William Luiz de Carvalho, Técnico Judiciário da Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Ipojuca (PE), 11/06/2012


Germana Lima dos Santos
Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca.

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - R. Cel. João de Souza Leão, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: (081)3551.1290 - Email:

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2012.0804.001284

Partes

Autor KAMILA ISIS VILAR SOARES

Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está citado, nos autos acima indicados para no prazo legal, e de conformidade com a inicial em anexo e despacho exarado o qual e o seguinte teor:

1) Defiro os benefícios da justiça gratuita;

2) Designe-se audiência de conciliação para o dia 25/05/2012 às 09:20 horas, intimando-se a parte autora e devendo o(a) ré(u) ser citado(a) com a antecedência mínima de dez dias, com advertência prevista no § 2º do art. 277 do CPC;

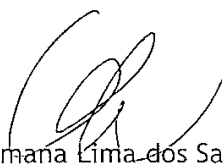
Destinatário(s):

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA SPORT CLUB DO RECIFE, Nº 280, 5ºANDAR, SALA 507 - PAISSANDU
Recife - PE. CEP 50070-450.

Eu, Germana Lima dos Santos, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Ipojuca (PE), 11/06/2012

Atenciosamente,


Germana Lima dos Santos
Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do MM juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca.

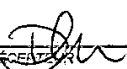
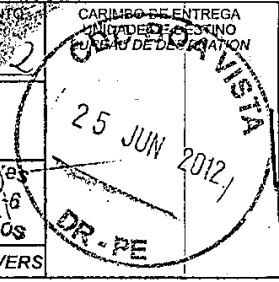


JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
01 AR que
adiante de vó e fiz este termo
Ipojuca, 24 de 08 de 2012

Ch. de Secretaria



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SEGURODA LIDER. DOS CONSORCIOS DO SEGURO PRIVAT.			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA 3PORT. CLUB DO RECIFE, Nº 280, 5º ANDAR, SL. 07, PAISSANDU			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
50070-450	RECIFE	PE	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
PROCESSO 1537-10.2012.8.17.0730		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☒ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
CARTA DE CITAÇÃO EXP. 1284.2012			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
 Dellane Gomes		25/6/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DÉLIVRANCE	
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Flávio / Mat. 2038-6 Correios		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



JUNTADA

Nesta data, foram juntados autos

Os mandados que
adionam ao volume deste termo

Ipojuca, 12 de 02 de 20 12

Clônica Pereira





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - R Cel. João de Souza Leão, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: (081)3551.1290 - Email:

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

Processo nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2012.0804.001283

Partes: Autor KAMILA ISIS VILAR SOARES

Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça: ~~ANALIA MARIA~~ RODRIGUES MAIA ESMERALDO - Matrícula - 1811932

João

O(A) Doutor(a) Climério Gutemberg Silva de Oliveira, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca, em virtude da lei etc....

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 13/09/2012 09:00

Advertência: Caso deixem as testemunhas de comparecer, sem motivo justificado, serão conduzidas pelo Oficial de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC).

Destinatário(s):

KAMILA ISIS VILAR SOARES

R JOSE ALVES DE SOUZA, 69 CENTRO-

Ipojuca/PE - Cep.: 55.590-000

Eu, William Luiz de Carvalho, Técnico Judiciário da Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Ipojuca (PE), 11/06/2012


Germana Lima dos Santos
Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca.

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

* Kamila Isis V. Soares





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - R Cel. João de Souza Leão, s/nº - Centro Ipojuca/PE CEP:
55590000 Telefone: (081)3551.1290

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado que em cumprimento ao mandado presente mandado, Expediente nº 1283, dirigi-me ao endereço nele indicado e, lá estando, **INTIMEI** destinatária, sendo que, após realizados os procedimentos legais, a mesma exarou sua nota de ciência e aceitou a cópia oferecida. Recolho o mandado cumprido para as providências legais. O referido é verdade, dou fé.

Ipojuca, 18 de Julho de 2012.

JOÃO DALTRO DANTAS JUNIOR
Oficial de Justiça
Mat. 18466-04





PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT (Rito Sumário)

Requerente: Kamila Isis Vilar Soares

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2012 (dois mil e doze), audiência designada para as 09:00 horas, nesta cidade do Ipojuca, Estado de Pernambuco, na sala de audiência deste Juízo. Presente o Senhor Doutor Haroldo Carneiro Leão Sobrinho, Juiz de Direito em exercício cumulativo na 2ª Vara Cível desta Comarca, comigo Chefe de Secretaria abaixo assinada. Presente a autora Kamila Isis Vilar Soares, acompanhada do Dr. Bruno Leonardo Novaes Lima, OAB-PE nº 22.090 e da Dra. Artany Victoria de Souza Santos Machado, OAB-PE nº 22.077. Presente a Seguradora requerida, representada por seu preposto Bruno Cesar Aça Staudinger, acompanhado do advogado, Dr. Robson Cabral de Menezes, OAB-PE nº 24.155.

Inicialmente, pelo MM Juiz, foi instalada a audiência, concitando as partes à conciliação tendo restado inexistente qualquer acordo, tendo a empresa promovida apresentado contestação em 08 (oito) laudas, (01) documento de mérito, procuração, 02 (dois) subestabelecimentos, carta de preposição.

Pela ordem a parte autora requereu a palavra para a impugnação dos argumentos e documentos apresentados da parte ré invocados na peça contestatória.

Dada a palavra aos advogados da autora, assim se pronunciaram: MM Juiz, quanto aos documentos, nada opor. Oportunamente renova-se o pedido contido no item 03 da inicial, qual seja, para que a autora seja submetida à perícia médica traumatológica no IML, com o objetivo de apuração do grau de sua debilidade em decorrência do acidente em 13/11/2010. Desde já, a parte autora concorda com a quesitação ofertada pela ré.

Dada a palavra ao advogado da seguradora demandada, assim se pronunciou: MM Juiz, no que pertine a documentação juntada aos autos pela parte autora, inicialmente observa-se que tais documentos serviram para liquidação do processo administrativo de sinistro, no qual resultou o pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 2.362,50 do dia 12/03/2012, sendo assim inexistindo direito a ser perseguido de complementação de indenização securitária. Os documentos de fls. 14/15, restam inicialmente impugnados, haja vista que se trata de BO registrado mais de 01 ano após a ocorrência do acidente, sendo assim sem valor probatório conta a narrativa dos fatos. Contudo o mesmo documento comprova que o acidente ocorreu após a vigência da Lei nº 11.945/2009, portanto, devendo ser obedecida a gradação indenizatória. Por fim, quanto ao documento de fl. 16 observa-se que não se trata de laudo médico efetuado pelo IML, portanto, sem fé de ofício e sem conclusão clara sobre a lesão da autora, razão pela qual reitera os termos da contestação e impugna pela improcedência dos pedidos autorais. Pede deferimento.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
Artany Victoria de S. Santos
Machado
OAB-PE 22.077



2

DELIBERAÇÃO: Encerrada a instrução, venham-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.

Nada mais houve lido e dado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Chefe de Secretaria que subscrevi.

Juiz de Direito: _____

Autora: Kamila Iris F. Soares

Advogado da Autora: [Assinatura]

Advogada da Autora: Antany Victória de S.S. Machado

Preposto da Requerida: _____

Advogado da Requerida: _____



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O C A D O S ·



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA –
PE

Processo nº. 0001537-10.2012.8.17.0730

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 74, 12.º andar, inscrita no CGC/MF sob o n.º 09.248.608/0001-4, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, que lhe move KAMILA ISIS VILAR SOARES, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, com fulcro nos artigos 297 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

Prefacialmente, conforme preceitua o art. 365, IV do CPC, a afirmação de autenticidade de documentos, declarada pelo advogado, basta para que esses sejam devidamente valorados pelo judiciário.

Assim, o subscritor da presente certifica a veracidade das informações constantes nos atos constitutivos da ré, bem como nos documentos procuratórios ora acostados ao presente feito, a fim de lhe sejam conferidos seus devidos efeitos legais.



Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.emladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



Assinado eletronicamente por: WILLIAM LUIZ DE CARVALHO - 07/10/2020 09:22:58

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100709225839100000067825604>

Número do documento: 20100709225839100000067825604

Num. 69162726 - Pág. 11

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

DOS FATOS

Na petição inicial, a parte autora afirma ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 13/01/2010.

Alega ainda a parte autora que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 2.362,50.

Diante de tal fato, pede a condenação da ré ao pagamento do seguro, no valor de R\$ 13.500,00, descontado o valor já pago, haja vista entender que as lesões que sofreu admitem concluir-se que se encontra permanentemente inválida.

NO MÉRITO

Conforme tela abaixo, bem como confessou a parte autora, houve pagamento administrativo pela seguradora, no seguinte montante R\$ 2.362.500 em deste modo, tendo em vista os parâmetros de graduação estabelecidos pela Lei 11.945/2009, sucessora da MP 451/2008, nota-se que a verba indenitária já foi totalmente adimplida.

Maqadata Computacoes		D.P.V.A.T.		05/07/2012 17:36:00	
Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre					
CONSULTA POR NOME DO SINISTRADO *** D181 / DPV042P					
ANO / HUM. / LANC	2012 / 084905 / 01	COD. DEPEND	116		
COD. SEG.	6017	TIPO DOCUMENTO	4 EX		
NUM. DOCUMENTO	PE999999999	DT. CADAST. PARC.	00 / 00 / 0000		
CATEGORIA	09	DT. SINISTRO	13 / 11 / 2010		
DT. CADAST.	25 / 02 / 2012	DT. NATEIO	09 / 03 / 2012		
NATUREZA	2	CPP VITIMA	08743598480		
NOME DA VITIMA	KAMILA ISIS VILAR SOARES	VALOR INDEMNIZ.	2.362,50		
DT. NASC.	03 / 02 / 1989	VLR COR. MOU/JUR.			
SKOUENICIA	001	DT. PAGAMENTO	07 / 03 / 2012		
COD. REC/RECL.	1	DT. ATUALIZ.	07 / 03 / 2012		
NOME RECEBEDOR	KAMILA ISIS VILAR SOARES	BOLETIM	120013200032		
CPF/COC RECB.	00080743598480	UF DELEGACIA	PE		
PROCURADOR/INT.		SUB-JUDICE	DT. RECEN.		
CPF/COC PRG/INT.		CONF. PCTO	/ /		
DELEGACIA	DPC				
REGULACAO	1				
DT. RECLAMACAO	25 / 02 / 2012				
LANC. MANUAL					
ENTER	CONTINUAR	PF03	FIX	PF07	VOLTA MENU

Com isso, espera a ré que seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, ou ainda, acaso Vossa Excelência entenda ser devido algum valor a parte autora, o que definitivamente não se espera, deverá ser observado o fato de já ter sido pago o valor de R\$ 2.362,50.

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariane, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

29/8

DO MEGADATA

O sistema Megadata é uma empresa do grupo IBOPE, que tem por objetivo fornecer o serviço de processamento de dados. Esta empresa trabalha, principalmente, gerenciando informações referentes aos arrecadamentos dos bilhetes do seguro obrigatório DPVAT.

A empresa Megadata, recebe informações referentes a ocorrência dos sinistros, através de uma total integração com o Cadastro Nacional de Sinistro, e a feitura dos pagamentos, ou seja, todos os dados relacionados aos sinistros ocorrido em todo o território nacional são cadastrados neste sistema.

Todas as seguradoras que fazem parte do Convênio DPVAT realizam suas operações, tendo como alicerce a confiabilidade do banco de dados contratado, obtendo sempre informações precisas e atualizadas em relação a todas as informações vinculadas ao seguro.

Podemos concluir que, o megadata, ao contrário do que poderá ser alegado, não é uma prova unilateral, devendo ser aceito como documento comprobatório para pagamento do seguro DPVAT, pelos próprios fundamentos acima suscitados.

Corroborando com a tese exposta, temos o entendimento da i. Des. Elizabete Filizzola, na apelação Cível: 2005.001.27654. Senão Vejamos:

"... a Ré juntou à sua contestação um documento extraído do sistema megadata que indica que a Autora, de fato, recebeu parte da indenização devida pela Itaú Seguros S/A. Tal documento tem presunção de veracidade..." (grifos nossos).

E, no mesmo sentido, o entendimento do Sr. Dr. Des. Miguel Ângelo Barros, como segue:

"...a uma por que o direito de ampla defesa foi erigido em garantia constitucional e a duas por que no caso a Ré contestou a ação alegando que a autora (através de um procurador) já recebeu indenização pelo menos, sinistro em 1989, conforme anotação existente no sistema MEGADATA, e junta um comprovante que mesmo não autenticado constitui um forte início de prova (pois a experiência tem mostrado que o Sistema MEGADATA, que concentra informações sobre pagamentos de indenizações do seguro DPVAT, é bastante consistente)..." (grifos nossos)

Para finalizar, nas palavras do Dr. Des. Francisco de Assis Pessanha, que diz em seus julgados que:

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.emladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariente, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

29/8

DPV0087134 - LDVRLC



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

"O documento do sistema MEGADATA deve ser considerado como início de prova a respeito da quitação".

Portanto, diante dos argumentos trazidos a presente podemos concluir que a parte apelada, de fato, recebeu a indenização referente ao sinistro.

DO ÔNUS DA PROVA

A parte ré argumenta aqui que a parte autora deve provar sua invalidez, o que não se pode concluir a partir dos documentos juntados às fls. Essa exigência nada mais é do que o previsto na Lei 6.194/74, a mesma que a parte autora afirma ter proeminência perante qualquer dispositivo infraconstitucional, mesmo que mais especial.

A prova da invalidez é de ônus exclusivo da parte autora, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Facilmente se percebe que se trata de fato constitutivo de seu direito.

Nesse diapasão, convém trazer à colação algumas considerações da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça:

"Evidente que, pela própria iniciativa, a prova primeira compete ao autor.

A necessidade de provar é algo que se encarta, dentre os imperativos jurídico-processuais na categoria de ônus, por isso que a ausência de prova acarreta um prejuízo para aquele que deveria provar e não o fez. A própria lei assim categoriza essa posição processual ao *repartir o ônus da prova* no art. 333 do CPC.

Desta sorte, não há um direito à prova nem um dever de provar senão 'necessidade de comprovar' os fatos alegados sob pena de o juiz não os considerar e, como consequência, decidir em desfavor de quem não suportou a atividade que lhe competia. Observamos que a parte, quando ingressa em juízo, afirma a existência ou inexistência de determinados fatos e a eles atribui consequências jurídicas. Estas, o juiz conhece por dever de ofício, não assim os fatos, os quais necessita sabê-los para julgar. Sucedendo que ao final do processo nada se tenha produzido no âmbito da convicção do juiz, caberá a ele, assim mesmo, decidir. Nesse momento, à luz dos preceitos do ônus da prova, o juiz definirá o litígio, seguindo a regra *in procedendo* do art. 333 do CPC".¹

Os magistrados do estado também já entendem a questão da mesma forma, como

¹ FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro. Forense, 2004. p. 700/702

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626



DPV0087134 - LDVRLC



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·



colacionado abaixo:

"No caso em testilha, não se produziu prova do grau de incapacidade experimentado pela parte autora. Diga-se, sob este aspecto, que nem ao longe aplicável a inversão do ônus probatório admitida pelo Código de Defesa do Consumidor, vez que não se está diante de uma relação de consumo, máxime porque nexo factual nenhum existiu entre as partes.

Por fim, oportuno dizer que ao juiz não é dado arvorar-se de perito, menos ainda o exercício da mera imaginação para se fixar o grau de invalidez e correspondente indenização."

JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE TUBARÃO Autos nº 075.08.008305-0

Ação: Cobrança de Seguro Em Acidente de Veículos

Não sendo muito diferente o entendimento do tribunal de justiça do Estado:

"[...] O ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fatoconstitutivo de seu direito. Na ausência de prova convincente, é de ser decretada a improcedência da ação nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil."
(TJSC, AC 99.019394-2, de São Francisco do Sul, rel. Des.Mazoni Ferreira, j. 18.04.2002).

Assim, não havendo prova do alcance da invalidez, sendo certo que não no grau da completude, não há como dar guarida ao pedido tal como apresentado.

Logo, no caso de não haver prova satisfatória quanto a eventual invalidez PERMANENTE da parte autora, ou seu grau, deve o pedido ser julgado totalmente improcedente.

INVALIDEZ X DEBILIDADE

Outro ponto que merece destaque é a diferença que existe entre invalidez permanente e debilidade. Uma coisa não se confunde com a outra e a Lei 6.194/74 prevê cobertura somente para o caso de invalidez permanente.

A **debilidade** caracteriza-se como uma seqüela do acidente, podendo se verificar como uma alteração na forma de uma parte do corpo, mudança na estrutura física da pessoa, resultando prejuízo visível, mas que não implica necessariamente em invalidez permanente.

Já a **invalidez** caracteriza-se pela perda irreversível da funcionalidade de alguma parte do corpo, seja parcial ou total.

O artigo 12 da Lei 6.194/64 estabelece que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir **normas disciplinadoras** sobre o seguro obrigatório. Assim, conclui-se que o poder regulamentar conferido ao CNSP cinge-se à expedição de normas para conferir executividade às leis que regulam o sistema securitário brasileiro, e no caso, referente ao Seguro

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626



DPV0087134 - LDVRLC



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

Obrigatório- DPVAT.

Nesse sentido, estabelece a Resolução n.º 154/06 do CNSP, art. 13, inciso II, *in verbis*:

“Art. 13. A sociedade seguradora efetuará o pagamento das indenizações a seguir especificadas, por pessoa vitimada:
(...)

II – em caso de **Invalidez Permanente**, desde que esteja **terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez**, a quantia a se apurar, tomando-se por base o **percentual da incapacidade** de que for portadora a vítima, **de acordo com a tabela constante das Normas de Acidentes Pessoais**, tendo como indenização **máxima a importância segurada** prevista na norma vigente na data da liquidação do sinistro”.

Confirmando essa diferença, transcrevem-se os exemplares trechos do acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

“CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE PERMANENTE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se confundem as expressões “debilidade física permanente” e “invalidez permanente”. 2. A intenção reguladora do legislador, ao valer-se da expressão “invalidez permanente” no art. 3º da Lei nº 6.194/74, foi contemplar os casos em que a lesão decorrente do acidente automobilístico seja a tal ponto significativa que torne o acidentado incapaz para o trabalho. Assim, não basta, à sua caracterização, a ocorrência de lesões que, conquanto importem em debilidade física permanente, não o impeçam de exercer atividade laboral”. (TJDF - APC 20070110100612, Relator Des. Arnaldo Camanho, Publicação no DJU: 27/11/2007, pág. 258)”.

Fica bem claro que somente a invalidez permanente, total ou parcial, pode ser indenizada de acordo com a Lei 6.194/74.

DA NECESSIDADE DE APURAR O GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL NO MEMBRO AFETADO PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO IMPOSIÇÃO RATIFICADA PELA LEI 11.945/09

A Lei 6.194/74, que regulamentou o seguro obrigatório DPVAT, estabeleceu a cobertura para invalidez permanente, ora objeto da demanda. Somente nos casos em que se verificar que há invalidez, E que seja de caráter permanente, é que haverá a efetiva cobertura do seguro obrigatório.

Aplica-se, no caso em apreço, o art. 3º, II, da Lei 6.194/74, incluído pela Lei 11.482/07, a seguir transcrito:

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626



DPV0087134 - LDVRLC



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

...
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e” (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

A Lei é bem clara ao prescrever que as indenizações referentes à invalidez permanente são arbitradas ATÉ o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Note-se o papel fundamental que a palavra *até* possui na oração. É a preposição *até* que limita o alcance da norma contida no referido dispositivo legal. É o advérbio *até* que estabelece um “máximo indenizatório”. A respeito, convém a transcrição de alguns conceitos contidos em alguns dos mais respeitados dicionários:

“até (a.té) *prep.* 1 indica limite (no tempo, no espcio e de quantidade)” (Minidicionário Caudas Aulete. Editora Nova Fronteira, 2004)

“ATÉ, *prep.* Indica limite de tempo, espaço, ação ou quantidade;” (Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Editora Globo, 1993)

“Até, advérbio. No máximo. Ex.: Ponha a. cinco folhas para ferver. **Etimologia**

orig.contrv.; para Nascentes, JM e outros, de um lat. *ad tenes > atees > atees > até; para AGC e DA², do ár. hattá 'partícula que serve para limitar certo tempo, número e lugar', donde ter convivido, durante um período, com atá; os diversos sentidos ger. registrados são valores contextuais da prep. até, que, como el. estruturador, precede um determinante (voc., sint., oração) e o relaciona a um determinado (voc., sint., oração), para definir, entre os el. inter-relacionados, movimento em direção a um limite definido e não ultrapassável ou, p.ext., as noções de coincidência, concomitância e, daí, inclusão; f.hist. 1103 ate, 1278 ata, sXIII atães, sXIII ateen, sXIII atro, sXIII ta, sXIII te, sXIII tra, sXIII trões, sXV aataa” (Dicionário Houaiss)

Quanto ao valor pleiteado no caso em apreço, é necessário que seja anexado aos autos laudo do IML informando o grau de redução funcional que porventura atingiu a vítima, elaborado em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com redação modificada pela MP 451/08, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente.

Para que seja deferida qualquer indenização à parte autora, necessário se faz que as lesões eventualmente encontradas estejam diretamente ligadas ao acidente, bem como que se enquadrem na Tabela de Danos Corporais instituída pela Medida Provisória n.º 451/2008,

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Marizante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



CARLOS MAFRA DE LAET

· A D V O G A D O S ·

convertida na Lei 11.945/09, que promoveu alterações na Lei 6.194/74, na forma a seguir:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais.”

Indiscutível, desta forma, que além da comprovação do nexo causal, há que se observar o tipo de lesão, qual membro foi afetado, e o grau de redução funcional, para só então se apurar o valor da indenização.

Tal entendimento é corroborado na recente jurisprudência relativa ao caso:

“Direito Processual Civil. Aplicação do art. 557 da Lei Processual. Desprovimento do recurso. Direito Civil. Acidente de trânsito. **Indenização por invalidez parcial permanente.** Seguro obrigatório DPVAT. Comprovação do pagamento parcial. **Laudo pericial que atestou a incapacidade em 35%** de 40 salários mínimos. Pagamento pela seguradora efetuado de forma correta em conformidade com o salário mínimo da época do sinistro. Desprovimento do recurso.” (grifos nossos) (Apelação Cível 2008.001.45910. Sexta Câmara Cível. Rel. Des. Nagib Slaibi Filho)

“DPVAT - INCAPACIDADE PERMANENTE -
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - INEXISTÊNCIA DE

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



CARLOS MAFRA DE LAET

· A D V O G A D O S ·

SALDO RESIDUAL - O art. 3º alínea b da Lei nº. 6.194/74 determina que a indenização a ser paga no caso de invalidez permanente será no valor de até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país. Na linha da jurisprudência deste Tribunal de Justiça, a indenização será calculada na forma do grau de incapacidade da vítima aplicada ao limite estabelecido no referido preceptivo. Correta a sentença objurgada ao julgar improcedente o pedido, porque o autor recebeu administrativamente quantia superior à devida diante da aplicação do grau de sua incapacidade sobre o limitador de 40 (quarenta) salários mínimos. Negado seguimento recurso.” (grifos nossos) (Apelação Cível 2008.001.40761. Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Edson Vasconcelos).

A Medida Provisória nº 451/08 veio apenas oferecer maior clareza ao que a Lei 6.194 já dizia, ou seja, que o pagamento de indenização relacionada ao seguro DPVAT deve ser feito de forma proporcional ao grau de invalidez apresentada, apurado caso a caso.

A prova pericial, na forma como determinada segundo os ditames acima descritos, impede desigualdades no momento do pagamento da indenização, ou seja, evita que lesões completamente distintas sejam reparadas de forma idêntica.

Isso certamente iria de encontro ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, que dispõe que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.”

Não se pode indenizar da mesma forma alguém que sofreu uma lesão gravíssima (ex.: perda de um membro) com alguém que sofreu lesão de menor gravidade (ex.: redução dos movimentos em um dedo). Pelo menos não foi essa a intenção do legislador, ao determinar a realização de perícia discriminando as lesões e determinando em que percentual se constata.

O trabalho de perícia médica qualitativa é, por conseguinte, um meio de garantir o postulado da igualdade consagrado na Constituição Federal, pois trata os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

Daí resulta a necessidade de prova pericial médica, objetivando, inicialmente, apurar se há efetivamente um quadro de invalidez, e se é permanente. Posteriormente, faz-se a quantificação das lesões, determinando o percentual que incidirá sobre o valor total da cobertura.

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304,
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



Desta forma, não há que se falar em pagamento referente ao teto indenizatório sem a comprovação inequívoca da existência de invalidez total. Nos casos de invalidez parcial completa ou incompleta, deve-se apurar o grau de redução funcional, devendo obrigatoriamente ser seguida a Tabela de Invalidez constante do Anexo da Medida Provisória 451/08.

Portanto, impõe-se a realização de prova pericial médica a que deverá se submeter a parte autora, estabelecendo-se inequivocamente o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões eventualmente constatadas, o caráter permanente da invalidez e, finalmente, qual o percentual de invalidez que deve ser aplicado ao caso concreto.

DA NULIDADE DE PERÍCIA FEITA ANTES DO INGRESSO EM JUÍZO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO -- INCIDÊNCIA DO ARTIGO 431-A DO CPC

Neste diapasão, é curial afirmar que a perícia feita no IML antes do ingresso em juízo não tem o condão de satisfazer tal exigência, eis que não teve a participação da parte ré o que viola fortemente o princípio do contraditório, sendo, também, inconclusivo por não observar os requisitos legais, devendo ser marcada nova perícia no IML, facultando às partes participarem da mesma.

Buscando celeridade o legislador abriu a possibilidade de ser dispensada a perícia judicial nos termos do CPC 427, caso uma das partes traga aos autos laudo pericial extrajudicial conclusivo:

“Art. 427. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes”.

No entanto, o laudo acostado aos autos não quantificou as lesões suportadas pela parte autora de acordo com a tabela incluída na Lei 6.194/74 pela MP 451/08, não sendo suficiente para o deslinde da questão.

Quanto à força probante do laudo trazido pela parte autora, pede-se vênica para transcrever a douda lição de Humberto Theodoro Junior:

“Mas existem também perícias extrajudiciais promovidas por iniciativa das partes, através de técnicos particulares ou agentes administrativos. Sua força de convencimento não pode, naturalmente, ser a mesma da perícia judicial e o juiz examinará tais laudos como simples pareceres, dando-lhes a credibilidade que merecem (...) se o laudo administrativo foi elaborado tardiamente.”²

² THEODORO, Humberto Junior. Curso de Direito Processual Civil – vol. I – p. 517 -- Ed. Forense – 2007.

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626



33/8

CARLOS MAIRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

Desta forma, ainda que o Instituto Médico Legal esteja apto a realizar perícia para os fins de Seguro Obrigatório e tratando-se de processo judicial deve ser facultado às partes a participação na sua produção, indicando assistente técnico e formulando quesitos, sendo certo que as partes deverão ter ciência prévia da data e local da realização do exame, na forma do artigo 431-A do CPC, sob pena de nulidade.

Assim vem entendendo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, pedindo-se vênha para estampar um julgado neste sentido:

“PERÍCIA. ART. 431-A DO CPC. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. NECESSIDADE. FALTA. NULIDADE. 1. É nula a perícia produzida sem intimação das partes quanto ao dia e local de realização da prova (Art. 431-A, CPC). 2. O ônus de provar que o vício formal do processo não trouxe prejuízos não é da parte a quem aproveita a declaração de nulidade, mas de seu adversário. 3. A realização de ato processual em desatendimento à forma prescrita em lei traz, em si, presunção de prejuízo. 4. A nulidade da perícia contamina todos os atos processuais anteriores.” (REsp 806266/RS – Ministro Humberto Gomes de Barros – 3ª Turma – DJU 18.10.07)

Desta forma, é medida que se impõe a realização de nova perícia pelo Instituto Médico Legal, facultando às partes a sua participação com a apresentação de quesitos e assistentes técnicos.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Segundo o que pode ser observado na legislação pátria, a atualização monetária deve respeitar padrões determinados por Leis, demonstrando-se além de constitucionais, verdadeiramente justos.

Tal justiça é justificada quando há a apreciação da constante evolução do valor do salário mínimo, que muito embora não possa ser utilizado como fator de correção, possui em sua valoração determinada atualização, que, no momento da incidência da correção monetária em seu valor já contemporâneo, provoca uma dupla correção, conhecida também por *bis in idem*, sendo vedada pela legislação pátria.

Assim, resta evidente que a correção monetária deverá ser feita de acordo com o valor determinado pela legislação vigente, sem ser considerado para tal o salário mínimo atual, incidindo a correção monetária desde momento anterior ao ajuizamento da demanda.

De fato, a correção monetária, na ação relativa ao seguro DPVAT, inclui-se NOS CASOS previstos na Lei nº 6.899/81, devendo o seu cálculo levar em consideração, como DIVISOR, o índice de atualização vigente NO MÊS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Qualquer decisão que conduza a coeficiente que leve em consideração outro DIVISOR representa uma afronta direta à Lei nº 6.899/81 e ao Decreto nº 86.649/81, que a regulamentou, e que são aqui expressamente questionados.

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



DOS JUROS DE MORA – TERMO INICIAL - CITAÇÃO

Inicialmente, vale a transcrição do art. 405 do Código Civil:

“Art. 405. Contam-se os juros de mora desde a citação inicial.”

O argumento utilizado para um eventual afastamento da aplicação do dispositivo acima refere-se ao fato de ter sido o pagamento administrativo feito em consonância com o que dispõe o CNSP, e não a Lei 6.194/74, como, inclusive, foi entendimento acompanhado pelo r. Juízo *a quo*.

A Seguradora não poderá em hipótese alguma incidir em mora na data do pagamento administrativo, eis que jamais teve a opção de efetuar o pagamento em valor diferente daquele determinado pelo CNSP, sob pena das sanções cabíveis.

Logo, deve-se afastar a culpa da Seguradora, impondo observar-se o art. 396 do Código Civil, que dispõe:

“Art. 396. Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora”.

Ao que é dada a seguinte interpretação, entre outras não dissonantes em seu conteúdo:

“A culpa é o elemento subjetivo indispensável para a configuração da mora *solvendi*. Não bastasse a exigência expressa do texto legal, a jurisprudência é uníssona neste mesmo sentido”.³

A seguradora quando do pagamento da indenização o faz seguindo normas emitidas pelo órgão legalmente incumbido de regulamentar o seguro obrigatório, qual seja, o CNSP, sob a rigorosa fiscalização da SUSEP.

Transcreve-se os art. 7º, § 2º, 11 e 12 da Lei 6.194/74:

“Art. 7º.

§ 2º. O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio.

³ TEPEDEINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena. Código civil interpretado conforme a Constituição da República. Rio de Janeiro. Renovar, 2004. p. 713

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

Art. 11. Terá suspensão a autorização para operar no seguro obrigatório de que trata o artigo 2º sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, a Sociedade Seguradora que infringir as disposições desta lei.

Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Diante do que foi explanado, é lícito se concluir que a seguradora, na hipótese de irresignação do beneficiário em relação ao valor recebido a título de indenização, deve ser constituída em mora através de interpelação judicial, que se perfaz com a citação em demanda proposta com essa finalidade.

Esse é o entendimento consolidado do Superior Tribunal de justiça, consubstanciado nos seguintes arestos:

“AGRAVO INTERNO. DIREITO CIVIL. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL.

Em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, mesmo nas ações em que se busca o complemento de indenização decorrente do seguro obrigatório -- DPVAT, por se tratar de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não da data em que é efetuado o pagamento a menor do que o devido.

Agravo improvido”. (STJ. AgRg no Recurso Especial 936.053 – SP. 0207582-9. Terceira Turma. Rel. Min. Sidnei Beneti – 15/04/2008)“CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. I. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação. Precedentes.

II. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ. Recurso Especial 1.016.875 – SP. Quarta Turma. Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – 26/05/2008).

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro corrobora a posição acima esposada, como se denota do seguinte aresto:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA DO SEGURO. PAGAMENTO A MENOR. IMPOSSIBILIDADE. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA QUE DEVE CONDENAR A INDENIZAÇÃO EM MOEDA CORRENTE. O salário mínimo deve ser utilizado apenas como referência, devendo a condenação ser convertida para moeda corrente, o que foi feito pela sentença. Quanto aos juros, bem como a correção monetária, integram o pedido de forma implícita, sendo desnecessária sua menção expressa no pedido formulado em juízo, a teor do que dispõe o art. 293 do CPC. Tenho como correta a sentença, pois devem ser aplicados a partir da citação, que foi quando a apelante foi constituído em mora. Portanto, não há que se falar em sentença *extra petita*. Recurso ao qual se nega seguimento.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.17343. Décima Sexta Câmara Cível. Des. Lindolpho

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Marizante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



Assinado eletronicamente por: WILLIAM LUIZ DE CARVALHO - 07/10/2020 09:22:58

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100709225839100000067825604>

Número do documento: 20100709225839100000067825604

Num. 69162726 - Pág. 23

CARLOS MAFRA DE LAET

· A D V O G A D O S ·

Morais Marinho – 11/07/2008)

Por conseguinte, vem requerer que os juros de mora passem a incidir desde a citação inicial.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em caso de condenação da ora Ré, requer a mesma seja observado, a fim de arbitramento de honorários advocatícios, que os mesmos não devem ser estipulados acima de 15% (Quinze por cento).

A fim de que seja esclarecido o exposto acima, há que ser observado que a parte autora requer o benefício da justiça gratuita, e, sendo assim, considerada a Lei 1.060/50 em seu art. 11, §1º, compreende-se haver o máximo a ser arbitrado, em matéria de honorários advocatícios, de 15% (quinze por cento). Senão vejamos:

“Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença”.

Desta forma, averiguando-se a demanda em questão não apresentar grande grau de complexidade, ou ainda, não exigir do causídico da parte autora um empenho excessivo, sendo certo que em virtude de tais fatos a condenação superior ao percentual de 10% (dez por cento) torna-se injustificável.

No mais, a ora Ré em momento algum demonstra o intuito de litigar de má-fé, ou ainda, praticar atos meramente protelatórios, havendo, assim, a correta estipulação máxima do percentual supracitado, fazendo-se, assim, a JUSTIÇA!

CONCLUSÃO

Ante o exposto, vem pedir a V.Exa.:

- caso seja necessário produzir-se prova pericial, com o intuito de provar as alegações contidas na inicial, requer sua produção, salientando que o ônus financeiro de tal prova deve ser imputado à parte autora;
- que se digne julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, pelos motivos acima esposados, pugnando ao final pela extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC;

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



25/10

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

- que, seja fixado como termo inicial da correção monetária a data do ajuizamento e juros de mora a contar da citação, sendo ao final extinto o feito com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.
- que seja respeitado o limite de 15% no caso dos honorários advocatícios, em caso de condenação.
- que a presente ação seja julgada totalmente improcedente, pela inquestionável razão da obrigação já ter sido cumprida, consoante comprovou inequivocamente.

Requer ainda a produção de todo gênero de provas admitido em direito, ESPECIALMENTE O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA, salientando que aquelas em benefício da parte autora deverão por esta ser custeadas.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, que todas as publicações e demais intimações relacionadas ao feito sejam expedidas, conjunta e exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome do **Dr. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 15.311, com endereço profissional na Av. Rio Branco, n.º 85, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP n.º 20.040-004.

Neste termos,
Pede deferimento.

Recife, 12 de setembro de 2012.

Robson
OAB RJ
24.155

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



000. 0/

CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico

Percentual
da Perda

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; 100
(b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal;
(c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores

Percentuais
das Perdas

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos 70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés 50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar 25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão 10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais

Percentuais
das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho 50

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



CARLOS MAFRA DE LAET
· A D V O G A D O S ·



QUESITOS:

1. Apresenta o Autor lesão(ões) em razão de acidente automobilístico? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou função(ões)?
3. Permanente ou temporária?
4. Total ou parcial?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem conforme tabela anexada.

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Libero Badaró, 293 - conj. 7-D
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3084-5426 / 5626
Fax.: [55] [51] 3085-0626

DPV0087134 - LDVRLC



CARLOS MAFRA DE LAET
. ADVOGADOS.



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Senador Dantas
Nº 74, 5º andar - Centro, Cep: 20031205 por seu representante legal abaixo
assinado, BRUNO CESAR ARA SANTOS, inscrito (a) no R.G.
Nº 5183538 517196, para representar a
outorgante em audiência perante
2ª Vara Cível de São Paulo 196, nos autos do
Processo nº 1537-10.2012.8.12.0730, proposta por
KATICA ESIJ VILAR SOARES que se realizará no dia
13/09/12, às 09:00 horas, podendo prestar depoimento e transigir.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2011


JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS
OAB/SP 265.931

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Rua Líbero Baduró, 293 - conj. 7-D
01049-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Marante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3126
Fax.: [55] [51] 3085-0626



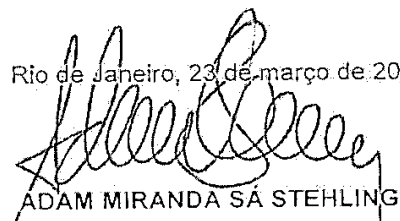
CARLOS MAFRA DE LAET
ADVOGADOS.

28/3/11

SUBSTABELECIMENTO

ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, Divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055 com o endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, 7º e 9º andares, Centro – Rio de Janeiro – RJ, substabeleço, *com reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judícia* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, ao Dr.(a) ROBSON CARVALHO de Pernambuco, com endereço profissional na Rua Dr. Vicente Teófilo, 231, (LAPA) Recife-PE CEP: 52020-130. Os poderes foram a mim outorgados por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2011


ADAM MIRANDA SÁ STEHLING
OAB/SP 133.055

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.emladv.com

Rua Líbero Baduró, 293 - conj. 7-1
01009-000 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



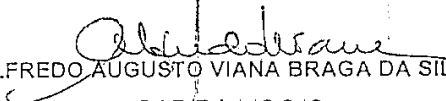
CARLOS MAFRA DE LAET
. ADVOGADOS.

29/6/11

SUBSTABELECIMENTO

ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, 7º e 9º andares, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 *substabeleço, com reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judícia* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, transigir, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo aos Drs. Douglas dos Santos - OAB-PR 22.966, Rafael Santos Carneiro - OAB-PR 42.922, Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior - OAB-PE 1170 - A, Liana Clodes Bastos Furtado - OAB-PE 1171 - A, Mirella Figueiroa Rodrigues dos Santos - OAB/PE 29.559 e José Antônio Borba Santos - OAB/PE 27.346, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, nº 412, sala 1202, Ilha do Leite, Recife - Pernambuco, CEP: 50070-49. Os poderes foram a mim outorgados por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2011


ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º, 7º e 9º andares
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.emladv.com

Av. Paulista 453, Conj. 43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511)
2171-4379

Rua Marizante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931 e inscrito na OAB/RJ sob o nº 157.956, **ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-RJ sob o nº 142.246 e **MARIA ROSA EDUARDO GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-RJ sob o nº 129.151, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS, com escritório na Av. Rio Branco, nº 85, 6º, 7º, 9º, CEP: 20.040-004, Centro, Rio de Janeiro, Telefone (21) 3171-4300, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP. 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2010

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ MÁRCIO
BARBOSA NORTON

Cod: 08716370F10

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2010. Conf. por:
da verdade Serventia

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

30% JFPLNCE
Total

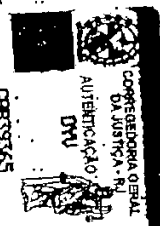
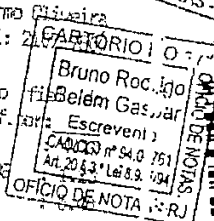


170 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21 3861-4600

Reconheço e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Cod: 08716370F10. Conf.
Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2011. Serventia

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

30% JFPLNCE
Total



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Associações, Sociedades e Firmas

WFO 646979

№ 55, 20

Associações, Sociedades e Firmas	7
Anteças, Editais e Termos	
Associações, Sociedades e Firmas	8
Extração de Documentos	8
Leções Extrajudiciais	8

pro. Mesa: Antonio Luiz Benavides Xavier - Presidente; Demício Carlos
 Moreno Tavares - Secretário. JUCER/LA nº 00001868844 em
 18/03/2009, Valério G. M. Barros - Secretário Geral.

[illegible]

Index

[illegible]

KEY WORDS: *Salmonella*; *Shigella*; *Shigella* spp.; *Shigella* spp.; *Shigella* spp.

CNP JNF # 00 007 600 000 1-37

[illegible]

1998-1999

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 10 DE MARÇO DE 2008 – Duas, Três e Local: Área 16 (aparelo) 4 de 10, mês de março de 2008, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Torres nº 74, 13º andar, Cláudio do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 06.248.804/0001-04, sob o patrocínio do Diário Oficial da União, nos dias 09, 10 e 11 do mês de março de 2008, nas páginas 118, 126 e 131; respectivamente e na "Jornal Veja Econômica", nos dias 09, 10 e 11 de março de 2008, nos páginas 89, 91 e 93, respectivamente. Publicações: Proterius O. Rodrigues, Diretor Geral.

Os autores independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, foram eleitos em exercício no ano de 31 de dezembro de 2008. Os relatórios foram publicados nos parágrafos 86 e 87 das atas datadas de 26.11.2011 e 22.11.2011, e a 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Visão Económica" e as páginas 15, 48 e 49 do 2.º edição do 26.º livro de fevereiro do "Diário Económico do Estoril".

A Assembleia Geral de 2009, realizada em 26 de fevereiro de 2009, aprovou a seguinte resolução de Segurança Patrimonial: Prover as seguintes autorizações para o período de 2009 (do 1.º de janeiro ao 31 de dezembro de 2009):

- a) autorizar o Conselho de Administração a emitir, em nome da Companhia, conforme instruções detalhadas do Livro de Registo de Capital, até ao montante de 10 milhões de euros, obrigações de dívida financeira, em moeda do país ou de qualquer outra moeda, e em qualquer prazo;
- b) autorizar o Conselho de Administração, representantes do Conselho Fiscal e da Companhia, e o representante da empresa do autor da seguinte forma:

Para a realização da Companhia, para o fim e objetivo do 1.º do parágrafo anterior, a Assembleia Geral de 2009, realizada em 26 de fevereiro de 2009, aprovou a seguinte resolução de Administração e de

[illegible]

[illegible]

Num. 69162726 - Pág. 35

SUMARIO:

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas

Avisos, Editais e Termos
 Associações, Sindicatos e Firms
 Extrato de Documentos
 Leis Especificas
 Ordens da Representação Profissional

operacionalização pela CETIP, tendo, ou somente, ou ainda, por sua própria iniciativa, por meio das Investimentos Qualificados, depositados em nome da CETIP, em favor de: 1) 345002-2, 345002-3, 345002-4, 345002-5, 345002-6, 345002-7, 345002-8, 345002-9, 345002-10, 345002-11, 345002-12, 345002-13, 345002-14, 345002-15, 345002-16, 345002-17, 345002-18, 345002-19, 345002-20, 345002-21, 345002-22, 345002-23, 345002-24, 345002-25, 345002-26, 345002-27, 345002-28, 345002-29, 345002-30, 345002-31, 345002-32, 345002-33, 345002-34, 345002-35, 345002-36, 345002-37, 345002-38, 345002-39, 345002-40, 345002-41, 345002-42, 345002-43, 345002-44, 345002-45, 345002-46, 345002-47, 345002-48, 345002-49, 345002-50, 345002-51, 345002-52, 345002-53, 345002-54, 345002-55, 345002-56, 345002-57, 345002-58, 345002-59, 345002-60, 345002-61, 345002-62, 345002-63, 345002-64, 345002-65, 345002-66, 345002-67, 345002-68, 345002-69, 345002-70, 345002-71, 345002-72, 345002-73, 345002-74, 345002-75, 345002-76, 345002-77, 345002-78, 345002-79, 345002-80, 345002-81, 345002-82, 345002-83, 345002-84, 345002-85, 345002-86, 345002-87, 345002-88, 345002-89, 345002-90, 345002-91, 345002-92, 345002-93, 345002-94, 345002-95, 345002-96, 345002-97, 345002-98, 345002-99, 345002-100, 345002-101, 345002-102, 345002-103, 345002-104, 345002-105, 345002-106, 345002-107, 345002-108, 345002-109, 345002-110, 345002-111, 345002-112, 345002-113, 345002-114, 345002-115, 345002-116, 345002-117, 345002-118, 345002-119, 345002-120, 345002-121, 345002-122, 345002-123, 345002-124, 345002-125, 345002-126, 345002-127, 345002-128, 345002-129, 345002-130, 345002-131, 345002-132, 345002-133, 345002-134, 345002-135, 345002-136, 345002-137, 345002-138, 345002-139, 345002-140, 345002-141, 345002-142, 345002-143, 345002-144, 345002-145, 345002-146, 345002-147, 345002-148, 345002-149, 345002-150, 345002-151, 345002-152, 345002-153, 345002-154, 345002-155, 345002-156, 345002-157, 345002-158, 345002-159, 345002-160, 345002-161, 345002-162, 345002-163, 345002-164, 345002-165, 345002-166, 345002-167, 345002-168, 345002-169, 345002-170, 345002-171, 345002-172, 345002-173, 345002-174, 345002-175, 345002-176, 345002-177, 345002-178, 345002-179, 345002-180, 345002-181, 345002-182, 345002-183, 345002-184, 345002-185, 345002-186, 345002-187, 345002-188, 345002-189, 345002-190, 345002-191, 345002-192, 345002-193, 345002-194, 345002-195, 345002-196, 345002-197, 345002-198, 345002-199, 345002-200, 345002-201, 345002-202, 345002-203, 345002-204, 345002-205, 345002-206, 345002-207, 345002-208, 345002-209, 345002-210, 345002-211, 345002-212, 345002-213, 345002-214, 345002-215, 345002-216, 345002-217, 345002-218, 345002-219, 345002-220, 345002-221, 345002-222, 345002-223, 345002-224, 345002-225, 345002-226, 345002-227, 345002-228, 345002-229, 345002-230, 345002-231, 345002-232, 345002-233, 345002-234, 345002-235, 345002-236, 345002-237, 345002-238, 345002-239, 345002-240, 345002-241, 345002-242, 345002-243, 345002-244, 345002-245, 345002-246, 345002-247, 345002-248, 345002-249, 345002-250, 345002-251, 345002-252, 345002-253, 345002-254, 345002-255, 345002-256, 345002-257, 345002-258, 345002-259, 345002-260, 345002-261, 345002-262, 345002-263, 345002-264, 345002-265, 345002-266, 345002-267, 345002-268, 345002-269, 345002-270, 345002-271, 345002-272, 345002-273, 345002-274, 345002-275, 345002-276, 345002-277, 345002-278, 345002-279, 345002-280, 345002-281, 345002-282, 345002-283, 345002-284, 345002-285, 345002-286, 345002-287, 345002-288, 345002-289, 345002-290, 345002-291, 345002-292, 345002-293, 345002-294, 345002-295, 345002-296, 345002-297, 345002-298, 345002-299, 345002-300, 345002-301, 345002-302, 345002-303, 345002-304, 345002-305, 345002-306, 345002-307, 345002-308, 345002-309, 345002-310, 345002-311, 345002-312, 345002-313, 345002-314, 345002-315, 345002-316, 345002-317, 345002-318, 345002-319, 345002-320, 345002-321, 345002-322, 345002-323, 345002-324, 345002-325, 345002-326, 345002-327, 345002-328, 345002-329, 345002-330, 345002-331, 345002-332, 345002-333, 345002-334, 345002-335, 345002-336, 345002-337, 345002-338, 345002-339, 345002-340, 345002-341, 345002-342, 345002-343, 345002-344, 345002-345, 345002-346, 345002-347, 3450

PROSPER CIA CORRECTORA DE VALORES E CAMBIO
CNPJ Nº 06.178.877/0001-60
NASC Nº 333800018187

[illegible]

SECRETARIA LIDER DOS CONDOMINIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
CONTINUA EM 01248 0000001-04

[illegible]

ODEBRECHT

Odebrecht Transpôr S.A.

WFOE 1330020345-2
DATE OF 11 547 787 0001-22

[illegible][illegible]

FIG EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S.A.
(Sociedade Anônima de Capital Fechado)

[illegible][illegible]

[illegible]

a alteração do Artigo 1º do Estatuto e a desconexão da redução do capital social

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL	
ASSINATURA NORMAL	R\$ 254,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 159,00 (*)
ORGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 159,00 (*)
FUNÇÃOÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 109,00 (*)

777

EM BRANCO



Nesta data junto a estes autos

Os procuradores que
adiante se vê e fiz este termo

Ipojuca, 04 de 01 de 20 13

Mônica Siqueira



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeiras	Giovanna de Andrade Ribeiro
Fabio João Saito	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Taísa Nery Silva	Isabel Teixeira das Chagas
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Cristiane M. Saunier Flosi
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Deolindo Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Oliveira
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE
IPOJUCA / PE.

Processo n.º 00015371020128170730

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A, empresa seguradora, já devidamente qualificada
nos autos da ação em epígrafe, neste ato representada por
seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **KAMILA ISIS VILAR
SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa.,
requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os
devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações
expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**,
inscrito na OAB/PE n.º 4246, com endereço profissional a
Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro
/RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br





ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

32900325 - ACF SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020

CPF: 41013483000146 - ISENTA

DATA: 21/12/2012 HORARIO: 16:05 **DH**

OPERADOR 102 - EDELAIDE

ATENDIMENTO NUTRICO

JOAO BARBOSA ACESSO

CEP: 52020-010

CPF: 00.734.000/0000

COM OBRIGACAO DO CLIENTE

SI70386

DEST: 20171259

CEP: 55000-000

DIMENSÕES: 11,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 52

PESO (g): 30 PRECO: 15,40

ADIC: AR 3,00

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PRCC:00015371020128170730

ANOTACOES:

TOTAL: 1 15,40

VALOR A PAGAR 15,40

VALOR RECEBIDO 15,40

TROCO 0,00

OBJETOS POSTADOS APÓS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100

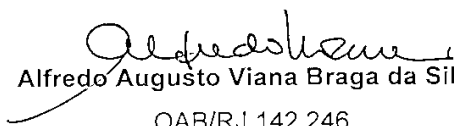
CPF. 66578450491



SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, *sem reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judicium* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo 00015371020128170730, que lhe move KAMILA ISIS VILAR SOARES, perante o juízo da 2ª VARA CÍVEL DE IPOJUCA/ PE.

IPOJUCA, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º, andar
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Av. Paulista 453, Conj. 43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511)
2171-4379

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626



50

EM BRANCO



JUNTADA

Nesta data junto a estes autos

01 petição que
adiante se vê e fiz este termo

Ipajuca, 05 de 02 de 2014

Mônica Surges



51
JL

907746 - C1 / 2013-00455 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Amanda Maia	João Antonio	Roberta Marinho	Assistentes jurídicos
João Martins	Caroline Mançano	Julianne Souza	Roberto Costa	Adriano Ribeiro
Rafaela Barbosa	Cristiane Flosi	Michelle Souza	Taís Silva	Breno Azambuja
Joselaine Maura	Cristina Ferreira	Noêmia Teixeira	Tamires Farias	Carlos Eduardo
Fernando Barbosa	Evelyn Castillo	Osmar Aquino	Tiago Leão	Kellen Drummond
Adriana França	Isabel Chagas	Paloma Oliveira	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Jessica Correa	Raphael Neves		Michael Cunha
				Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/ PE

Processo nº. 1537-10.2012.817.0730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove KAMILA ISIS VILAR SOARES, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho**, OAB/PE 4246 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

IPOJUCA, 30 de janeiro de 2014.

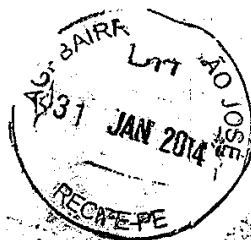
João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

424 2014.811.0000952 04-02-2014 10:24 12613 1018





FILIAL - FMP - BRAS. CASOFTOS E TELEFONOS

000023944 - AGF BAIRRO DE SAN JOSE

RUA DA DE MATO. 59, SANTO ANTONIO

RECEITE - PF - 50070

CNPJ: 01013493000144 - IF: ISFNTA

DATA: 31/01/2014 HORARIO: 15:39

OPERADOR 102 - FOFIANTA

ATENDIMENTO NUMERO: 0049

JUAN BACUNSA ASSESSORIA JURIDICA

CPF: 57470-060 CONTRA: 000350000

CNPJ: 00.734.949/0001-77

COMPRAVANTE DO CLIENTE

8452632254500 - SEFEX POSTAL 40053

DEST: 2 PARA CUF1 - IPOLUCA

CPF: 55590-000-IPOLUCA-PF

DIMENSÕES (cm): 4.0 x 11.0 x 14.0

PESO LÍQUIDO (kg): 117

PESO (kg): 30

PESO: 15.70

VALOR: R\$ 3.00

VALOR DECLARADO NAO COM TITULO DE CREDITO

DE TITULO DE CREDITO. FACA SEGURO. DECLARANDO QUE NAO

EXISTE

PESO: 1537-10.2017.217.0710

ANOTACOES:

TOTAL:

R\$ 16.30

VALOR A PAGAR

Etelanna Martins
CPF 055.784.504-01
AGF Bairro São João



57
BR

EM BRANCO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível da Comarca de Ipojuca.
Ipojuca, 05 de 02 de 20 14

W. L. de Carvalho
Chefe de Secretaria

Nesta data junto a estes autos
o documento que
adiante se vê e fiz este termo
Ipojuca, 29 de 08 de 20 14

W. L. de Carvalho



53
Jm**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferreira	Noêmia Fraga Teixeira	Darlan Alves Moulin
João Paulo Martins	Evelyn I. Castillo Arevalo	Juliana Justo de Oliveira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Taísa Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chagas
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Klarissa M. C. Campos Ferreira	Lidiane da Silva Erves
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Deolindo Barreto Lima Neto	Cristiane M. Saunier Flosi
Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira M. José	Michelle Galvão da Silva de Souza	Paloma Baptista de Oliveira
Adriana França da Costa			

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

Processo n. 0001537-10.2012.8.17.0730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, empresa seguradora já qualificada nos autos, que neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAMILA ISIS VILAR SOARES**, vêm, mui respeitosamente perante V.Exa., requerer a juntada do laudo pericial administrativo, a fim de demonstrar a quitação administrativa, com base no grau da lesão autoral, de acordo com a Súmula 474, STJ e Lei 11.945/09.

Cumpre destacar que o pagamento administrativo foi realizado com base no grau da sua lesão, vejamos:

- Lesões no membro inferior direito: 25% (lesão leve conforme laudo pericial) x 70% (tabela anexa à Lei 11.945/09) x R\$ 13.500,00 (limite máximo) = R\$ 2.362,50.

Portanto, a Ré esclarece que já houve liquidação do sinistro em tela, com o pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor correspondente a quantificação da lesão, não havendo assim, nenhuma diferença a ser quitada ou completada à parte autora, como se constata pelo pagamento administrativo acostado.

Desta forma, não faz jus a parte autora a qualquer valor a título de complementação à indenização DPVAT, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base no artigo 269, I, CPC.

424 2014.811.0200515 15-08-2014 09:46 12:52 1010





ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 12/08/2014 HORARIO: 16:35 DH
OPERADOR 102 - EDELANIA
ATENDIMENTO NUMERO: 0095
JOAO BARROSA ASSESSORIA JURIDICA
CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000
CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

SF656574749BR - SEDEX POSTAL 40053
DEST: 2 VARA CIVEL - IPOJUCA
CEP: 55590-000-IPOJUCA-PE
DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO CUBICO (g): 117
PESO (g): 60 PRECO: 17,20
ADIC: AR 3,20
VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROC .0001537-10.2012.8.17.9730
ANOTACOES:

TOTAL: 1 17,20

VALOR A PAGAR	17,20
VALOR RECEBIDO	17,20
TRUCCO	0,00

OBJETOS POSTADOS APÓS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100

Edelania Martins
AGF Bairro São José
RECIFE-PE

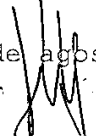


54
m

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome do advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 11 de agosto de 2014.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

55
UN

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número:	2012084905	Cidade:	Ipojuca	Natureza:	Invalidez Parcial
Vítima:	KAMILA ISIS VILAR SOARES	Data do acidente:	13/11/2010	Emissor do parecer:	Juliana dos S Wanis
Seguradora:	CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	Prestadora:	Visão Médica Ltda	CRM do médico:	88043-4

PARECER

Data da análise: 06/03/2012

Valoração do IML:

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATUAR DO TORNOZELO DIREITO

Resultados terapêuticos:

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MI DIREITO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Não

Quantificação das sequelas: INVALIDEZ PARCIAL / MI DIREITO: 25% DE 70%= 17,5%

Documentos complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 13.500,00

Médico avaliador: JULIANA WANIS

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25



57
CN

EM BRANCO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara
Cível da Comarca de Ipojuca.
Ipojuca, 22 de 08 de 2014.

pt *Montes Pereira*
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca(PE), CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432

58
P

PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

DESPACHO

Verifica-se que a petição inicial não apresenta nenhuma das ocorrências previstas no parágrafo único do art. 295, do CPC, impondo-se, pois, o prosseguimento do feito com o julgamento do mérito da presente querela. Assim, sem outras preliminares ou questões prejudiciais de mérito argüíveis de ofício, o processo encontra-se em ordem e devidamente saneado, à míngua de outras questões processuais pendentes.

Tomando em análise as provas produzidas até o presente estágio processual, reputo necessária a realização de nova perícia, com fundamento no artigo 130 do CPC, com definição dos seguintes pontos controvertidos a serem respondidos pelo sr. Perito judicial e aqui considerados como questionamentos do julgador: a) Se o Autor possui invalidez parcial permanente; b) natureza da invalidez parcial permanente (ônus da prova do Autor); c) percentual da invalidez parcial permanente; d) quando houve a consolidação da lesão (ônus da prova do Réu); e) se as lesões apresentadas possuem nexos causal com o acidente de trânsito (ônus da prova do Autor); f) qual o percentual de enquadramento na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74, com a alteração promovida pela Lei nº 11.945/2009.

Encaminhe-se, mediante ofício, a parte autora para comparecer ao IML, devendo ser intimada para comparecer neste Juízo no prazo de 5(cinco) dias, para a viabilização de tal providência, devendo o sr. médico perito servir independentemente de compromisso (CPC art. 422). Forneça-se, ao sr. Perito, os quesitos apresentados pelo Juiz e também os contidos à fl. 26, além da tabela atualizada anexa à Lei nº 6.194/74 e alterações, para subsidiar seus trabalhos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer em cartório para ser encaminhado à perícia.

Cumpra-se.

Ipojuca(PE), em 25 de fevereiro de 2015.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito



59
P

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado: PE014900 - Henrique Buril Weber
Réu: DANIELE SOARES DA SILVA

D E S P A C H O: Defiro o pedido às fls. 32/33, no tocante à inserção da restrição no sistema RENAJUD. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão à fl. 31, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 20 de fevereiro de 2015. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL, Juiz de Direito

Processo Nº: 0003536-61.2013.8.17.0730

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado: PE027984 - Rodrigo Lapa de Araújo
Réu: RONALDO CESAR DE ARAÚJO
Advogado: PE013520 - Ana Maria Cavaicanti de Siqueira

D E C I S Ã O: Após o julgamento proferido na data de hoje nos autos do Proc. 0002867-08.2013.8.17.0730, defiro os pedidos às fls. 26/27, no sentido de tornar válida a decisão liminar de fl. 20 e no tocante à inserção da restrição no sistema RENAJUD. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão à fl. 30, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 19 de fevereiro de 2015. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL, Juiz de Direito

Processo Nº: 0000880-97.2014.8.17.0730

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: PE001105A - Fábio Frasato Caires
Advogado: PE024562 - JOSEMAR MENDES ROCHA NETO
Réu: GERALDO JOSÉ DA SILVA

D E S P A C H O: Proceda-se à intimação da parte autora, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar providências concretas aptas a propiciarem o eficaz andamento do feito, devendo prestar maiores informações acerca do endereço onde se realizará a busca e apreensão do veículo, tendo em vista que o mencionado na exordial não foi localizado, conforme certidão à fl. 32. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 24 de fevereiro de 2015. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL, Juiz de Direito

Processo Nº: 0002167-66.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado: SP031618 - DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
Advogado: SP188882 - ANA CRISTINA GREGNANIN
Réu: KATIO VICENTE DA SILVA

D E S P A C H O: Proceda-se à intimação da parte autora, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar providências concretas aptas a propiciarem o eficaz andamento do feito, devendo prestar maiores informações acerca do endereço onde se realizará a busca e apreensão do veículo, tendo em vista que o mencionado na exordial não foi localizado, conforme certidão à fl. 28v. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 24 de fevereiro de 2015. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL, Juiz de Direito.

Processo Nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário
Autor: KAMILA ISIS VILAR SOARES
Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT



D E S P A C H O: Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer em cartório para ser encaminhado à perícia. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 25 de fevereiro de 2015. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL, Juiz de Direito

Processo Nº: 0002764-64.2014.8.17.0730

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: PE014900 - Henrique Buril Weber

Advogado: PE018543 - PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA

Réu: EVERSON MARIO DA SILVA

Advogado: PE021745 - JOSIAS DE HOLLANDA CALDAS FILHO

D E C I S Ã O: A distribuição do processo em curso na 33ª Vara Cível da comarca do Recife-PE ocorreu em 19/08/2014. A distribuição deste processo em curso nesta unidade jurisdicional se deu em 03/09/2014. Portanto, pela prevenção, declino da competência deste juízo para o da 33ª Vara Cível da comarca do Recife/PE. Dê-se baixa na distribuição e remetam-se estes autos àquela unidade jurisdicional. Intimem-se. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 25 de fevereiro de 2015. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL, Juiz de Direito

Processo Nº: 0000760-88.2013.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO

Autor: MILLENIUS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado: PE022818 - JOSE CAUBI ARRAES JUNIOR

Réu: CONSORCIO CNCC-CAMARGO CORREA-CNEC

Advogado: SP111699 - GILSON GARCIA JUNIOR

D E C I S Ã O: (parte final) Diante do exposto, determino a intimação da parte demandante a recolher, no prazo de 30(trinta) dias, as custas processuais iniciais do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Intime-se. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 26 de fevereiro de 2015. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL, Juiz de Direito

Processo Nº: 0001802-75.2013.8.17.0730

Natureza da Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Autor: CONSORCIO CNCC-CAMARGO CORREA-CNEC

Advogado: SP111699 - GILSON GARCIA JUNIOR

Réu: RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO

Réu: MILLENIUS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado: PE022818 - JOSE CAUBI ARRAES JUNIOR

D E S P A C H O: Ante o julgamento da exceção de incompetência em apenso (Proc. nº 0001803-60.2013.8.17.0730), remeta-se o presente ao juízo competente, após a preclusão da decisão que acolheu o incidente. Intime-se. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 26 de fevereiro de 2015. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL, Juiz de Direito

Processo Nº: 0001803-60.2013.8.17.0730

Natureza da Ação: Exceção de Incompetência

Autor: CONSORCIO CNCC-CAMARGO CORREA-CNEC

Advogado: SP111699 - GILSON GARCIA JUNIOR

Réu: RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO

Réu: MILLENIUS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado: PE022818 - JOSE CAUBI ARRAES JUNIOR

D E C I S Ã O: (parte final) Ante o exposto, ACOLHO a exceção de incompetência oposta e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Comarca de São Paulo (SP), ao tempo em que determino a remessa dos autos àquela Juízo. Proceda a Secretaria com as anotações devidas. Custas do incidente pela parte excepta. Intime-se. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 26 de fevereiro de 2015. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL, Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: / - Email: - Fax:

61

Mandado de Intimação

Processo nº 0001537-10.2012.8.17.0730

Expediente nº 2015.0804.001780



Classe: Procedimento ordinário

Partes :

Autor KAMILA ISIS VILAR SOARES

Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça:

ANALIA MARIA RODRIGUES MAIA ESMERALDO - Matrícula - 1811932

O(A) Doutor(a) Eduardo José Loureiro Burichel, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer em cartório para ser encaminhado à perícia.

Destinatário(s):

KAMILA ISIS VILAR SOARES

RUA JOSE ALVES DE SOUZA, Nº 69 CENTRO -
Ipojuca - 55.590-000

Eu, William Luiz de Carvalho, Chefe da Secretaria Interior, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Ipojuca-PE, 05/06/2015

Germana Lima dos Santos
Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do MM juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca.

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



JUNTADA

Nesta data junto a estes autos

1 MANDADO que
adiante se e de este termo

por, em, 08 de 27 de 20 15

Valmir Waps

JC





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: / - Email: - Fax:

Mandado de Intimação

Processo nº 0001537-10.2012.8.17.0730
Expediente nº 2015.0804.001780



Classe: Procedimento ordinário

Partes :
Autor KAMILA ISIS VILAR SOARES
Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima
Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Oficial de Justiça:
ANALIA MARIA RODRIGUES MAIA ESMERALDO - Matrícula - 1811932

O(A) Doutor(a) Eduardo José Loureiro Burichel, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer em cartório para ser encaminhado à perícia.

dec 15/06
Destinatário(s):
KAMILA ISIS VILAR SOARES *filha do Wilton.*
RUA JOSE ALVES DE SOUZA, Nº 69 CENTRO -
Ipojuca - 55.590-000

Abel Queiroz, 158. 8757-9875

Eu, William Luiz de Carvalho, Chefe da Secretaria Interior, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Ipojuca-PE, 05/06/2015

[Assinatura]
Germana Lima dos Santos
Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do MM juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca.

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

x Kamila Isis V. Soares



CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Mandado retro, extraído dos Autos nº 1537-10.2012.8.17.0730 (expediente 1780) INTIMEI KAMILA ISIS VILAR SOARES, ocasião em que, cumpridas as formalidades legais, tomou ciência de todos os termos e atos do Mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a devida nota de ciência. O referido é verdade. DOU FÉ.

Ipojuca(PE), 17 de junho de 2015.



Anália Maria R. M. Esmeraldo

Oficiala de Justiça

Mat. 181.193-2





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE IPOJUCA

Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone:
(81) 3181-9432

PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

C E R T I D ã O

Certifico ~~que~~ ~~de~~ ~~con~~ ~~re~~ ~~u~~ ~~o~~ ~~o~~ ~~p~~ ~~r~~ ~~a~~ ~~z~~ ~~o~~ ~~, sem, que, a parte autora,~~
devidamente intimada, conforme certidão de oficial de justiça de
fl. 63, comparecesse ao cartório para ser encaminhada para
perícia.

Ipojuca, 04/ 09 /2015


Mônica Marinho Vergosa
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000,
Fone: (81)3181-9432

PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, seja em audiência, seja indicando providências concretas ou, ainda, para se manifestarem quanto à possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, ocasião em que deverão ofertar as respectivas alegações finais.

Transcorrido tal prazo com ou sem manifestação, retornem conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Ipojuca(PE), em 13 de maio de 2016.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito



Advogado: PR058596 - TELMA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES

Réu: FELIPE LUCENA MIRABET DA SILVA

D E C I S Ã O: Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, seja em audiência, seja indicando providências concretas ou, ainda, para se manifestarem quanto à possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, ocasião em que deverão ofertar as respectivas alegações finais. Transcorrido tal prazo com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2016 (CNU), devendo o feito tramitar sob o sigilo de justiça (CPC, art. 189, III). Ipojuca(PE), em 10 de maio de 2016. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito

Processo Nº: 0001447-94.2015.8.17.0730

Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: IPMB - Igreja Pentecostal Missão Betel

Advogado: PE036554 - ANTONIO LUIZ L. R. DE FARIAS

Réu: SEVERINO RAMOS FERREIRA

Advogado: PE028867 - LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, seja em audiência, seja indicando providências concretas ou, ainda, para se manifestarem quanto à possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, ocasião em que deverão ofertar as respectivas alegações finais. Transcorrido tal prazo com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 12 de maio de 2016. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito

Processo Nº: 0000356-71.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ENCANTOS REFEIÇÕES LTDA

Advogado: PE010138 - Misael André Pereira de Carvalho

Réu: BANCO ITAU S/A

Advogado: PE002925 - José Carlos Cavalcanti de Araújo

Advogado: PE027740 - Daniel Alexandre Maia Fernandes

Advogado: PE018054 - DANIEL CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO

Advogado: PE023156 - Renato Araújo Montenegro de Mello

Advogado: PE003504 - Antonio Carlos Cavalcanti de Araujo

Réu: ARMAZEM CORAL LTDA

Réu: F.J. ALVES LTDA - ME

Advogado: PE009904 - Dulcinéa Coutinho da Silva

D E S P A C H O: Diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela parte demandada novo CPC, artigo 351). Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 13 de maio de 2016. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito

Processo Nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: KAMILA ISIS VILAR SOARES

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

D E S P A C H O: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, seja em audiência, seja indicando providências concretas ou, ainda, para se manifestarem quanto à possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, ocasião em que deverão ofertar as respectivas alegações finais. Transcorrido tal prazo com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 13 de maio de 2016. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito

Processo Nº: 0002641-32.2015.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário



JOÃO BARBOSA Advogados Associados*João Barbosa**Isabel Chagas**Adriana Moura**Juliana Cruz**Thaiane da Silva**João Martins**Noêmia Teixeira**Alecsandro Freitas**Livia Barroso**Walter Araújo**Alice Barbosa**Roberto Costa**André de Souza**Lohan Mota**Rafaela Barbosa**Rodrigo Almeida**Cristiane Silva**Mayara Ramos**Joselaine Maura**Taísa Silva**Gabrielle Serrano**Patrícia Bonfim**Fernando Barbosa**Tiago Leão**Gilson Erves**Carlos Eduardo*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

Processo n.º 0001537-10.2012.817.0730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAMILA ISIDOR VILAR SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, em presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos da resposta ao Ofício Nº005/2015 - CGSRAC, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Por fim, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações





AGF BAIRRO DE SÃO JOSÉ
CPF 086.784.504-01
MCC 10043344

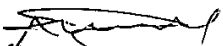


sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº **OAB/PE 4246**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 1 de junho de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone (81) 3181-9432

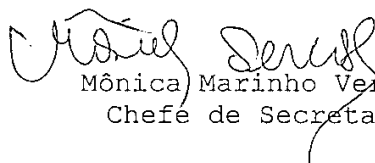
69

PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse qualquer manifestação da parte autora, devidamente intimada do despacho de fl. 65 através do seu advogado, conforme publicação no DJE, Edição nº 99/2016.

Ipojuca, 16/09/2016


Mônica Marinho Verçosa
Chefe de Secretaria



CONCLUSÃO

Nesta data, foram recebidos
ao MM. Juiz da Vara
Cível do Juízo de Ipojuca.
16-09-2016
WILLIAM LUIZ DE CARVALHO
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000,
Fone: (81)3181-9432

PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Defiro a realização de perícia medica formulada pela parte demandada às fls. 67/68, razão para a qual nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, perito que deverá ser intimado para realizar a perícia no endereço situado a Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270, entregando o laudo no prazo de trinta dias, devendo as partes serem intimadas para os fins de que trata o art. 465 do NCPC.

O perito deverá ser intimado também acerca do valor dos honorários para realização da perícia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade ao já ajustado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder, nos moldes do ofício nº 005/2015 TJPE. O ônus pela realização da perícia caberá à parte demandada, que após manifestação do perito será intimada para efetuar o depósito. Após a apresentação do laudo, manifestem-se os litigantes, no prazo de 10 (dez) dias.

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado.

Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2017 (CNU).

Ipojuca(PE), em 21 de fevereiro de 2017.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito



DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO Tomando os autos para análise, passo a sanear o processo e ordenar a produção de provas. Verifica-se que a petição inicial não apresenta nenhuma das ocorrências previstas no parágrafo único do art. 330, do CPC, impondo-se, pois, o prosseguimento do feito com o julgamento do mérito da presente querela. Assim, sem outras preliminares ou questões prejudiciais de mérito argüíveis de ofício, o processo encontra-se em ordem e devidamente saneado, à míngua de outras questões processuais pendentes. Encontrando-se o feito saneado, defino como ponto controvertido: a comprovação ou não de que o bem elencado na petição inicial teria sido adquirido na constância da suposta união estável, cabendo à parte autora a demonstração dos fatos constitutivos de seu direito, ao passo que à parte ré incumbe a comprovação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, seja em audiência, seja indicando providências concretas ou, ainda, para se manifestarem quanto à possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, ficando desde já estipulado que, para o caso de ambas as partes não se manifestarem pela produção de provas em tal prazo, o processo será julgado no estado em que se encontra. Transcorrido tal prazo com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intimem-se. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2017 (CNJ). Ipojuca(PE), em 21 de fevereiro de 2017. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito828

Processo Nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: KAMILA ISIS VILAR SOARES

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Rêu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Defiro a realização de perícia médica formulada pela parte demandada às fls. 67/68, razão para a qual nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, perito que deverá ser intimado para realizar a perícia no endereço situado a Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270, entregando o laudo no prazo de trinta dias, devendo as partes serem intimadas para os fins de que trata o art. 465 do NCPC. O perito deverá ser intimado também acerca do valor dos honorários para realização da perícia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade ao já ajustado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder, nos moldes do ofício nº 005/2015 TJPE. O ônus pela realização da perícia caberá à parte demandada, que após manifestação do perito será intimada para efetuar o depósito. Após a apresentação do laudo, manifestem-se os litigantes, no prazo de 10 (dez) dias. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2017 (CNJ). Ipojuca(PE), em 21 de fevereiro de 2017. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito828

Processo Nº: 0004062-28.2013.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: MARIA GUILHERMINA CAVALCANTI DA SILVA

Advogado: PE034062 - Filipe Sivini de Siqueira

Rêu: AMARA MARIA NASCIMENTO

Rêu: Reginaldo Cavalcanti da Silva

Advogado: PE012494 - Ednaldo Luiz Costa

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO No exercício saneatório do feito, observo que a presente ação deve ser recebida como uma autêntica reconvenção, em que devem figurar no pólo ativo, a Sra. Maria Guilhermina Cavalcanti da Silva, sucessora do Sr. Reginaldo Cavalcanti da Silva, falecido, e, no pólo passivo os herdeiros do falecido, de nomes Amara Maria Nascimento e Erlane Nascimento Cavalcanti da Silva. Encontrando-se o feito saneado, defino como ponto controvertido: a comprovação ou não de que o bem elencado na petição inicial teria sido adquirido na constância da suposta união estável, cabendo à parte autora a demonstração dos fatos constitutivos de seu direito, ao passo que à parte ré incumbe a comprovação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, seja em audiência, seja indicando providências concretas ou, ainda, para se manifestarem quanto à possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, ficando desde já estipulado que, para o caso de ambas as partes não se manifestarem pela produção de provas em tal prazo, o processo será julgado no estado em que se encontra. Transcorrido tal prazo com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intimem-se. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2017 (CNJ). Ipojuca(PE), em 21 de fevereiro de 2017. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito828

Processo Nº: 0004441-32.2014.8.17.0730

Natureza da Ação: Monitoria

Autor: ESPERANÇA NORDESTE LTDA

Advogado: PE024562 - JOSEMAR MENDES ROCHA NETO

Rêu: CONSÓRCIO ALUSA - CBM

Advogado: SP098709 - Paulo Guilherme Mendonça Lopes

Advogado: SP103650 - RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: 3181-9432/ - Email: vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2017.0804.001387

Partes: Autor KAMILA ISIS VILAR SOARES

Advogado Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado João Alves Barbosa Filho

Ilmo(a). Sr(a).:

Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270

Através da presente, fica V.Sa. "intimado", para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo, conforme nos autos:

"Defiro a realização de perícia medica formulada pela parte demandada às fls. 67/68, razão para a qual nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, perito que deverá ser intimado para realizar a pericia no endereço situado a Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270, entregando o laudo no prazo de trinta dias, devendo as partes serem intimadas para os fins de que trata o art. 465 do NCPC.

O perito deverá ser intimado também acerca do valor dos honorários para realização da perícia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade ao já ajustado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder, nos moldes do ofício nº 005/2015 TJPE. O ônus pela realização da perícia caberá à parte demandada, que após manifestação do perito será intimada para efetuar o depósito. Após a apresentação do laudo, manifestem-se os litigantes, no prazo de 10 (dez) dias."

DECLARO, para os devidos fins, que eu, William Luiz de Carvalho, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Ipojuca (PE), 22/08/2017.

Atenciosamente,

William Luiz de Carvalho
Chefe de Secretaria



JUNTADA -
data junto a estes autos
A.A.R.
Ipojuca, 20 de 09 de 2019
Chefe de Secretaria



73
8

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Destinatário(s):
 PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO
 Endereço: R GENERAL JOAQUIM INACIO, 830, SL 812, EMP. THE PLAZA BUSINESS
 CENTER, ILHA DO LEITE
 Cidade: RECIFE - PE
 CEP: 50070-270
 CARTA DE INTIMAÇÃO 2017.0804.1387 PROCESSO 1537-10.2012.8.17.0730

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
 Baylianne Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 30/08/17

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 30 AGO 2017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

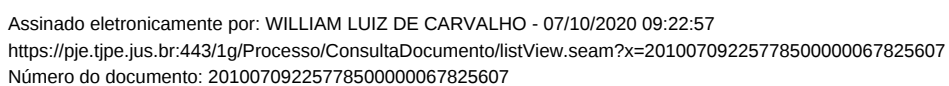
75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm



76



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MENEZES

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA.

PROC.: 0001537-10.2012.8.17.0730

RECLAMANTE: Kamila Jesus Vilar Soares

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Em ação de cobrança de seguro DPVAT, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

001.2017.196.0176816 31-48-2017 10:34 12721 IVIA

6 1011-10-10-10

6 1011-10-10-10



Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPARANA – Ref. Diárias em favor de ANDRÉA BATISTA DO REGO BARROS CAVALCANTI; ASSESSORA DE MAGISTRADO; NAZARÉ DA MATA; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 21/01/2017: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IATI – Ref. Diárias em favor de SANDOVAL BRAZ DE MACEDO JUNIOR; TÉCNICO JUDICIÁRIO; GARANHUNS; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 22/01/2017: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – Ref. Diárias em favor de INEZ JOSEFA DE LEMOS MEDEIROS; TÉCNICO JUDICIÁRIO; CARUARU; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 15/01/2017: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – Ref. Diárias em favor de ALDO NUNES DE OLIVEIRA; ANALISTA JUDICIÁRIO; CARUARU; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 15/01/2017: "Autorizo".

Solicitação s/nº – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPARANA – Ref. Diárias em favor de RAYANA ALMEIDA ARRUDA; ANALISTA JUDICIÁRIO; NAZARÉ DA MATA; PLANTÃO JUDICIÁRIO; 27/02/2017: "Autorizo".

Solicitação nº 384/2017 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRA – Ref. Suprimento em favor de EDNALDO GOMES SOARES: "Autorizo".

Solicitação nº 364/2017 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TABIRA – Ref. Suprimento em favor de HENRIQUE SARAIVA SANTOS VIANA: "Autorizo".

CLARISSA AMARAL MENDES DE LIMA

Secretária de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO, DOS CONVÊNIOS E DO TERMO ADITIVO, CELEBRADO POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93:

CONTRATO Nº 049/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP EIRELI. **Objeto/Objetivo:** Fornecimento de 20.000 (vinte mil) kits lanche (coffee break) para eventos de formação, capacitação, encontros institucionais, cursos, seminários e outras atividades promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Da Vigência:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 05.04.2017. **Do Preço e da Dotação Orçamentária:** O valor global do contrato é de R\$ 2.17.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), fixo e irredutível. As despesas decorrentes correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.128.0422.4644.0000; natureza da despesa nº 3.3.90.39; fonte nº 0124070000, conforme nota de empenho nº 2017NE000993, emitida em 29.03.2017, no valor de R\$ 144.663,05 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos). Quanto ao saldo de valor R\$ 72.336,95 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) será disponibilizado com o advento da LOA/2018. Processo Administrativo nº 0228/17-CJ (RP: 103635/2016).

CONVENIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. **Objeto:** Estabelecimento das bases de cooperação entre os participantes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguros Obrigatórios de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. **Da Vigência:** 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. **Do Preço e da Dotação Orçamentária:** As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LIDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). Processo Administrativo nº 0115/17-CJ (RP: 007516/2017).

CONVENIO Nº 015/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O GRUPO SER EDUCACIONAL S/A (MANTEEDOR DA FACULDADE JOAQUIM NABUCO). **Objeto/Objetivo:** Proporcionar a efetivação do Projeto "Desenvolvimento a carreira – A prática profissional no Judiciário", a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 25/2016, alterada pela Instrução TJPE nº 02/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (Dje) de 15.02.2017. **Da Vigência:** 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 05.04.2017. **Do Preço e da Dotação Orçamentária:** O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. Processo Administrativo nº 0296/17-CJ (RP: 021196/2017).

CONVENIO Nº 016/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARAPIPE - AEDA (MANTEEDOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - FAFOPA). **Objeto/Objetivo:** Proporcionar a efetivação do Projeto "Desenvolvimento a carreira – A prática profissional no Judiciário", a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 25/2016, alterada pela Instrução TJPE nº 02/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (Dje) de 15.02.2017. **Da Vigência:** 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 05.04.2017. **Do Preço e da Dotação Orçamentária:** O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. Processo Administrativo nº 023715/2017).

CONVENIO Nº 017/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO - ASCES (MANTEEDOR DA FACULDADE JOAQUIM NABUCO). **Objeto/Objetivo:** Proporcionar a efetivação do Projeto "Desenvolvimento a carreira – A prática profissional no Judiciário", a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE nº 25/2016, alterada pela Instrução TJPE nº 02/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (Dje) de 15.02.2017. **Da Vigência:** 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 05.04.2017. **Do Preço e da Dotação Orçamentária:** O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os participantes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria. Processo Administrativo nº 0320/17-CJ (RP: 022259/2017).

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



764

EM BRANCO



JUNTADA
Nesta data juntado a estes autos
01 perito
que adiante se fez e fiz termo.
Ipojuca, 02 de MAIO de 2018
W. Luiz de Carvalho
Chefe de Secretaria



744

PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

PROC.: 0001537-10.2012.8.17.0730

RECLAMANTE: KAMILA ISIS VILAR SOARES

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que o reclamante não compareceu no dia agendado 14/11/2017, para realização de perícia.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

041 2017.196.0020421 15-11-2017 11:07 12338 LUIA

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



7/8 k

EM BRANCO



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
Ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível da Comarca de Ipojuca.
Ipojuca, 05 de 03 de 20 18


Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000,
Fone: (81)3181-9432

PROCESSO: 0001537-10.2012.8.17.0730

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Tomando os autos para análise, observo que, até a presente data, ainda não restou efetivada a produção de prova pericial.

Determino que a escrivania certifique se veio a ocorrer eventual intimação da parte para comparecimento à perícia na data mencionada pelo Sr. Perito à fl. 77.

Em caso afirmativo, determino que se contacte o Sr. Perito acerca das datas disponíveis para realização da perícia, devendo ocorrer posteriormente, a intimação da parte autora (pessoalmente e por meio de seu advogado) para comparecer à perícia, da qual deve ter ciência a parte demandada.

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado.

Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo da Meta 2/2018 (CNPJ).

Ipojuca(PE), em 14 de março de 2018.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHIEL
Juiz de Direito



JUNTADA

Nesta data junto a autos autos

Ol. ptifão
para a sel. vê e faz

Ipajuca. 17 de 8 de 2018

Wônica Sereia



80

907746- C1/ 2013-00455



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

Processo n.º 0001537-10.2012.8.17.0730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove KAMILA ISIS VILAR SOARES, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, EXCLUSIVAMENTE, em nome da patrona RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, OAB/RJ 185.681, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,
Pede Juntada.

IPOJUCA, 18 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

011 2018.0126.10153 05-07-2018 11:56 1594 WFA

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ — CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



81

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move KAMILA ISIS VILAR SOARES, em curso perante a 2ª VARA CÍVEL da comarca de IPOJUCA, nos autos do Processo nº 0001537-10.2012.8.17.0730,

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - R Cel. João de Souza Leão, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: (081)3181-9432

CERTIDÃO

Processo nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Certifico para os devidos fins que não há comprovante de prévia comunicação nos autos sobre a data da perícia designada.

Dou fé.

Ipojuca, 17/08/18.


Mônica Marinho Verçosa
Chefe de Secretaria



CONCLUSÃO

Nesta data faço esta autos conclusos
ao Ministério Público do Estado de Pernambuco
Cível da Comarca de Ipojuca.
Ipojuca, 17 de 8 de 2018

Monica Siqueira
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000,
Fone: (81)3181-9432

PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Ante o certificado à fl. 82, determino que a escrivania contacte o sr. perito para que este informe as datas disponíveis para realização do exame, após o que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação das partes para comparecimento ao exame pericial, o qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja, Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270, devendo o (a) periciando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas à quesitação anexa padronizada nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelos litigantes.

Solicite-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br).

Nos termos do Convênio nº 014/20171, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, fixo honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão adiantados pela seguradora ré.

Intime-se a referida demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da mencionada verba.

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, CPC/2015).

Ainda, com fundamento no artigo 370 do CPC, defino os seguintes pontos controvertidos a serem respondidos pelo sr. Perito judicial e aqui considerados como questionamentos do julgador: a) Se o Autor possui invalidez parcial permanente; b) natureza da invalidez parcial permanente (ônus da prova do Autor); c) percentual da invalidez parcial permanente; d) quando houve a consolidação da lesão (ônus da prova do Réu); e) se as lesões apresentadas possuem nexo causal com o acidente de trânsito (ônus da prova do Autor); f) qual o percentual de enquadramento na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74, com a alteração promovida pela Lei nº 11.945/2009.

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado.

Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo da Meta 2/2018 (CNJ).

Ipojuca(PE), em 19 de setembro de 2018.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito

Zimbra

daniel.dias@tjpe.jus.br

Intimação Perito Data de Perícia PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

De : Daniel Torres Dias Da Silva <daniel.dias@tjpe.jus.br> Qua, 26 de set de 2018 12:50

1 anexo

Assunto : Intimação Perito Data de Perícia PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

Para : romeromendes.pe <romeromendes.pe@hotmail.com>

Cc : 2 Vara Cível da Comarca do Ipojuca <vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br>, Monica Marinho Vercosa <monica.vercosa@tjpe.jus.br>

Prezado Senhor Perito, boa tarde!

Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca, venho, por meio deste, solicitar que V. S.^a informe as datas disponíveis para realização do exame.

Outrossim, solicito ainda que V.S.^a, após a realização do exame, apresente laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas à quesitação anexa padronizada nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelos litigantes.

Além disso, solicito o envio do laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br).

No mais, segue os quesitos a serem respondidos pelo Srº Perito:

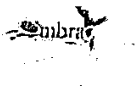
a) Se o Autor possui invalidez parcial permanente;
b) natureza da invalidez parcial permanente (ônus da prova do Autor); c) percentual da invalidez parcial permanente; d) quando houve a consolidação da lesão (ônus da prova do Réu); e) se as lesões apresentadas possuem nexos causal com o acidente de trânsito (ônus da prova do Autor); f) qual o percentual de enquadramento na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74, com a alteração promovida pela Lei nº 11.945/2009.

Por outro lado, informo que o despacho, com inteiro teor da decisão, segue anexo neste.

Favor acusar recebimento!

26/09/2018 12:51





Att.,

--

Daniel Torres Dias da Silva

Idf nº 44862

2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca/Juízo da Infância e Adolescência
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Esta mensagem tem valor de comunicação oficial, conforme Resolução nº 277 de 22.12.2009 (DOPJ 21.01.2010):

Art. 1º. Fica instituída a conta de endereço eletrônico funcional como meio preferencial para a comunicação interna de normas, notícias, avisos e orientações entre órgãos e agentes deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º. As comunicações por correio eletrônico entre serventias, secretarias de órgãos julgadores e demais órgãos do Poder Judiciário Estadual terão o mesmo efeito das entregues pessoalmente.

Lei nº 11.419, de 19.12.2006 - Dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências. Art 7º. As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

— PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730.doc
45 KB

26/09/2018 12:51



86

pretendem produzir. Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestações, retornem-me os autos conclusos. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo da Meta 2/2018 (CNJ). Ipojuca(PE), em 19 de setembro de 2018. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828

Processo Nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: KAMILA ISIS VILAR SOARES

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432 PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730 DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Ante o certificado à fl. 82, determino que a escrivania contacte o sr. perito para que este informe as datas disponíveis para realização do exame, após o que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação das partes para comparecimento ao exame pericial, o qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja, Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270, devendo o (a) periciando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente. Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas à quesitação anexa padronizada nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelos litigantes. Solicite-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br). Nos termos do Convênio nº 014/20171, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, fixo honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão adiantados pela seguradora ré. Intime-se a referida demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da mencionada verba. Intimem-se as partes, por seus patronos, para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, CPC/2015). Ainda, com fundamento no artigo 370 do CPC, defino os seguintes pontos controvertidos a serem respondidos pelo sr. Perito judicial e aqui considerados como questionamentos do julgador: a) Se o Autor possui invalidez parcial permanente; b) natureza da invalidez parcial permanente (ônus da prova do Autor); c) percentual da invalidez parcial permanente; d) quando houve a consolidação da lesão (ônus da prova do Réu); e) se as lesões apresentadas possuem nexo causal com o acidente de trânsito (ônus da prova do Autor); f) qual o percentual de enquadramento na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74, com a alteração promovida pela Lei nº 11.945/2009. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado. Cumpra-se com prioridade, por se tratar de processo da Meta 2/2018 (CNJ). Ipojuca(PE), em 19 de setembro de 2018. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828

Processo Nº: 0001332-44.2013.8.17.0730

Natureza da Ação: Monitoria

Autor: DÍNAMO TRANSPORTES LTDA EPP

Advogado: PE023379 - Alexandre Augusto Cardoso da Silva Filho

Advogado: PE025520 - BRUNO LEMOS SOARES

Réu: CONSÓRCIO ETDI

Advogado: PE031179 - KARINA NICÉAS FIGUEIREDO

Advogado: PE023546 - Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti

Advogado: PE023679 - RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE

Advogado: MG109784 - DANYELLE AVILLA BORGES

Advogado: MG150215 - LUIZA IVANENKO VILLELA

Advogado: MG181537 - FLÁVIA ARTHUSO ARANTES FARIA

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432 PROC. Nº 0001332-44.2013.8.17.0730 DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Intime-se a parte autora (embargada) para oferecer contrarrazões à apelação apresentada às fls. 100/106, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido tal prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, com os nossos cumprimentos (CPC, art. 1.010, §3º). Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 24 de setembro de 2018. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828

Processo Nº: 0001917-28.2015.8.17.0730

Natureza da Ação: Despejo

Requerente: GIVANILDA NASCIMENTO DE LIMA

Advogado: PE029995 - OLÍMPIO CARNEIRO DA SILVA FILHO



JUNTADA

Nesta data junto a estes autos
Petição que
adiante se vê o fiz este termo
Ipojuca, 22 de 11 de 20 18
P/Vivian Paz





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

Processo: 00015371020128170730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove KAMILA ISIS VILAR SOARES, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO em anexo, com fito de comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Juntada.

IPOJUCA, 7 de novembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JÚNIOR
30225 - OAB/PE

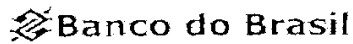
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

85

001 2018.0196.175400 07-11-2018 15:49 12682 WIA

001 2018.0196.175400 07-11-2018 15:49 12682 WIA





GUIA - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		06-11-2018	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	TIPO DE JUSTIÇA		
06-11-2018	11051372	ESTADUAL		
		NÚMERO DO PROCESSO		
		0001537-10.2012.8.17.0730		
UF/COMARCA	ORÇÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE/IPOJUCA	2/VC		RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
SEGURADORA LÍDER			JURÍDICA	09.248.608/0001-04
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE			TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
KAMILA ISIS VILAR SOARES			FÍSICA	087.435.984-80
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
5464E3DBFASA60CA				



89

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 10674.305551 2 77220000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040301400041810308	Nosso Número 14000000106743055-8	Vencimento 28/11/2018	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: IPOJUCA VARA: 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00015371020128170730 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: KAMILA ISIS VILAR SOARES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 3014 040 01504186-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040301400041810308 OBS: HONORARIOS PERICIAIS			Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Sacador/Avalista:					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 10674.305551 2 77220000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 28/11/2018
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 30/10/2018	Nº do documento 040301400041810308	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 30/10/2018	Nosso Número 14000000106743055-8
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos
TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: IPOJUCA VARA: 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00015371020128170730 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: KAMILA ISIS VILAR SOARES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 3014 040 01504186-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					

2.

30/10/20



Assinado eletronicamente por: WILLIAM LUIZ DE CARVALHO - 07/10/2020 09:22:57

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100709225746700000067825608

Número do documento: 20100709225746700000067825608

99/

OBS: HONORARIOS PERICIAIS

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:

09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA / PE

Processo: 00015371020128170730

001 2018.019.15242 25-10-2018 10-54 15:07 WLA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAMILA ISIS VILAR SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Rua São José, 90, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ -- CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 24 de outubro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JÚNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ -- CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2º Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Forum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - R. Cel. João de Souza Leão, s/nº - Centro Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: (081)3551.1290

PROCESSO Nº 1537-10.2012.8.17.0730

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que até a presente data não
houve resposta do perito em face as informações requeridas
na fl.84

Ipojuca, 30 de janeiro de 2019.

William Luiz de Carvalho
Chefe de Secretaria

P/vivian Paz

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca.

Ipojuca, 30 de janeiro de 2019.

William Luiz de Carvalho
Chefe de Secretaria

P/vivian Paz





PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone:
(81)3181-9432

93
ⓐ

PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Determino que a escrivania contacte o sr. perito para que este informe as datas disponíveis para realização do exame, após o que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação das partes para comparecimento ao exame pericial, o qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja, rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite, ITORK, 3º andar, Recife/PE (telefones para contato 81-34149124 ou 81-996055655), devendo o (a) periciando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas à quesitação anexa padronizada nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelos litigantes.

Solicite-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br).

Nos termos do Convênio nº 014/20171, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, fixo honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão adiantados pela seguradora ré.

Intime-se a referida demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da mencionada verba.

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, CPC/2015), ficando desde já estipulado que no silêncio das partes serão já considerados os quesitos discriminados às fls. 37 e 50.

Ainda, com fundamento no artigo 370 do CPC, defino os seguintes pontos controvertidos a serem respondidos pelo sr. Perito judicial e aqui considerados como questionamentos do julgador: a) se o Autor possui invalidez parcial permanente; b) natureza da invalidez parcial permanente (ônus da prova do Autor); c) percentual da invalidez parcial permanente; d) quando houve a consolidação da lesão (ônus da prova do Réu); e) se as lesões apresentadas possuem nexo causal com o acidente de trânsito (ônus da prova do Autor); f) qual o percentual de enquadramento na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74, com a alteração promovida pela Lei nº 11.945/2009.

Intimem-se.

Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado.

Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2019 (CNJ).

Ipojuca(PE), em 18 de março de 2019.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito



Zimbra

alisson.matias@tjpe.jus.br

94
①**Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730**

De : Alisson Claudio Lins Matias
<alisson.matias@tjpe.jus.br>

Qui, 21 de mar de 2019 09:42

Assunto : Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

Para : romeromendes pe
<romeromendes.pe@hotmail.com>

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000,

Fone: (81)3181-9432

Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

INTIMAÇÃO

Assunto: Intimação Perito

Determino que a escrivania contacte o sr. perito para que este **informe as datas disponíveis para realização do exame**, após o que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação das partes para comparecimento ao exame pericial, o qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja, rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite, ITORK, 3º andar, Recife/PE (telefones para contato 81-34149124 ou 81-996055655), devendo o (a) periciando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, **após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias**, com as respostas à quesitação anexa padronizada nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelos litigantes.

Solicite-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br).

Nos termos do Convênio nº 014/20171, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, fixo honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão adiantados pela seguradora ré.

Intime-se a referida demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da mencionada verba.

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, CPC/2015), ficando desde já estipulado que no silêncio das partes serão já considerados os quesitos discriminados às fls. 37 e 50.

Ainda, com fundamento no artigo 370 do CPC, defino os seguintes pontos controvertidos a serem respondidos pelo sr.

ibmail.tjpe.jus.br/h/printmessage?id=14324&tz=America/Argentina/Buenos_Aires

1/2



Perito judicial e aqui considerados como questionamentos do julgador: a) se o Autor possui invalidez parcial permanente; b) natureza da invalidez parcial permanente (ônus da prova do Autor); c) percentual da invalidez parcial permanente; d) quando houve a consolidação da lesão (ônus da prova do Réu); e) se as lesões apresentadas possuem nexo causal com o acidente de trânsito (ônus da prova do Autor); f) qual o percentual de enquadramento na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74, com a alteração promovida pela Lei nº 11.945/2009.

Intimem-se.

Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado.

Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2019 (CNJ).

Ipojuca(PE), em 18 de março de 2019.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito



23

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO SAFRA S.A.

Advogado: SP108911 - Nelson Pascholotto

Advogado: PE001870A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

Advogado: PE043595 - JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS

Réu: AMARO MARIANO DE FRANÇA

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCARua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432PROC. Nº 0002851-83.2015.8.17.0730DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Tomando em análise o pedido da parte autora à fl. 45, defiro a tentativa de pesquisa do endereço da parte ré nos sistemas INFOJUD e BACENJUD (caso conste nos autos o CPF do demandado) e no sistema SIEL, do TRE/PE (caso conste nos autos a filiação do demandado). Acaso seja positivo o resultado, proceda-se ao cumprimento da decisão liminar em eventual novo endereço obtido. Acaso seja negativa a pesquisa, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer providências concretas para a eficácia da instrução processual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (CPC, artigo 485, inciso IV). Cumpra-se Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Ipojuca(PE), em 18 de março de 2019. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828

Processo Nº: 0002851-83.2015.8.17.0730

Natureza da Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO SAFRA S.A.

Advogado: SP108911 - Nelson Pascholotto

Advogado: PE001870A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

Advogado: PE043595 - JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS

Réu: AMARO MARIANO DE FRANÇA

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCARua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432PROCESSO Nº 0002851-83.2015.8.17.0730DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Ante a ausência de obtenção de novos endereços nos sistemas mencionados no despacho anterior, intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2019 (CNJ). Ipojuca(PE), em 21 de março de 2019. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito

Processo Nº: 000 537-10.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: KAMILA ISIS VILAR SOARES

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCARua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO Determino que a escriturante contate o sr. perito para que este informe as datas disponíveis para realização do exame, após o que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação das partes para comparecimento ao exame pericial, o qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja, rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite, ITORK, 3º andar, Recife/PE (telefones para contato 81-34149124 ou 81-996055655), devendo o (a) periciando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente. Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas à quesitação anexa padronizada nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelos litigantes. Solicite-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br). Nos termos do Convênio nº 014/20171, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, fixo honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão adiantados pela seguradora ré. Intime-se a referida demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da mencionada verba. Intimem-se as partes, por seus patronos, para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, CPC/2015), ficando desde já estipulado que no silêncio das partes serão já considerados os quesitos discriminados às fls. 37 e 50. Ainda, com fundamento no artigo 370 do CPC, defino os seguintes pontos controvertidos a serem respondidos pelo sr. Perito judicial e aqui considerados como questionamentos do julgador: a) se o Autor possui invalidez parcial permanente; b) natureza da invalidez parcial permanente (ônus da prova do Autor); c) percentual da invalidez parcial permanente; d) quando houve a consolidação da lesão (ônus da prova do Réu); e) se as lesões apresentadas possuem nexo causal com o acidente de trânsito (ônus da prova do Autor); f) qual o percentual de enquadramento na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74, com a alteração promovida pela Lei nº 11.945/2009. Intimem-se. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2019 (CNJ). Ipojuca(PE), em 18 de março de 2019. EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828



D.P.g.

96

Ao Exmo. Juiz (a) da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca – TJPE

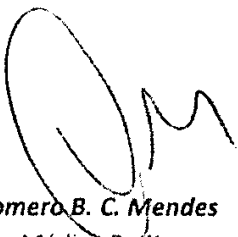
Recife, 27 de março de 2019.

Processo: 1537-10.2012.8.17.0730

Solicito convocação do processo citado para comparecimento e realização de perícia médica na Rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite, 3º andar Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause (ITORK) no dia 09 de maio de 2019 às 15h30min.

Aguardo condução por Vossa Excelência.

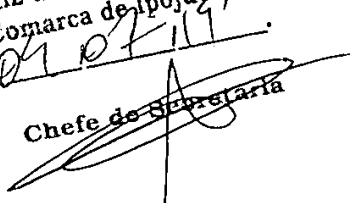
Atenciosamente,


Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara
Cível da Comarca de Ipojuca,
Ipojuca, 07/10/2020.


Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca) - AV FRANCISCO ALVES DE SOUZA, s/nº - Centro
Ipojuca/PE CEP: 55590000 Telefone: 3181-9432

Certidão

Certifico que a parte autora não foi intimada para comparecimento na perícia, a ser realizada no dia 09/05/2019.

O referido é verdade; dou fé.

Ipojuca, 18 de julho de 2019.

Alisson Cláudio Lins Matias
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000,
Fone: (81)3181-9432

PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Proceda-se a novo contato com o perito para agendamento do exame pericial com sucessiva intimação da parte autora para comparecimento, de tudo certificado.

Cumpra-se.

Cópia do presente, autenticado por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado.

Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2019 (CNJ).

Ipojuca(PE), em 1º de agosto de 2019.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito



Zimbra

alisson.matias@tjpe.jus.br

99
N

Re: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

De : Alisson Claudio Lins Matias
<alisson.matias@tjpe.jus.br>

Ter, 06 de ago de 2019 15:03

1 anexo

Assunto : Re: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

Para : romeromendes pe
<romeromendes.pe@hotmail.com>

PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA**

Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432

PROCESSO Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Proceda-se a novo contato com o perito para agendamento do exame pericial com sucessiva intimação da parte autora para comparecimento, de tudo certificado. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado. Cumpra-se.

Ipojuca(PE), em 31 de julho de 2019.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL

Juiz de Direito

De: "Alisson Claudio Lins Matias" <alisson.matias@tjpe.jus.br>

Para: "romeromendes pe" <romeromendes.pe@hotmail.com>

Enviadas: Quinta-feira, 21 de março de 2019 9:42:10

Assunto: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA**

Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000,

Fone: (81)3181-9432

Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

INTIMAÇÃO

Assunto: Intimação Perito

Determino que a escrivania contacte o sr. perito para que este informe as datas disponíveis para realização do exame, após o

mailto:tjpe.jus.br/h/printmessage?id=1300&tz=America/Argentina/Buenos_Aires

1/2



que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação das partes para comparecimento ao exame pericial, o qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja, rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite, ITORR, 3º andar, Recife/PE (telefones para contato 81-34149124 ou 81-996055655), devendo o (a) periciando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, **após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias**, com as respostas à quesitação anexa padronizada nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelos litigantes.

Solicite-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br).

Nos termos do Convênio nº 014/20171, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, fixo honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão adiantados pela seguradora ré.

Intime-se a referida demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da mencionada verba.

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, CPC/2015), ficando desde já estipulado que no silêncio das partes serão já considerados os quesitos discriminados às fls. 37 e 50.

Ainda, com fundamento no artigo 370 do CPC, defino os seguintes pontos controvertidos a serem respondidos pelo sr. Perito judicial e aqui considerados como questionamentos do julgador: **a) se o Autor possui invalidez parcial permanente; b) natureza da invalidez parcial permanente (ônus da prova do Autor); c) percentual da invalidez parcial permanente; d) quando houve a consolidação da lesão (ônus da prova do Réu); e) se as lesões apresentadas possuem nexos causal com o acidente de trânsito (ônus da prova do Autor); f) qual o percentual de enquadramento na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/74, com a alteração promovida pela Lei nº 11.945/2009.**

Intimem-se.

Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado.

Cumpra-se com prioridade por se tratar de Processo da Meta 2/2019 (CNJ).

Ipojuca(PE), em 18 de março de 2019.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL
Juiz de Direito

— **img20190806_14583064.pdf**
33 KB



Zimbra

alisson.matias@tjpe.jus.br

100

RE: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

De : Victor Carvalho <victorcarvalho_19@hotmail.com> Qua, 28 de ago de 2019 18:43

Assunto : RE: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

Para : Alisson Claudio Lins Matias <alisson.matias@tjpe.jus.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom tarde , Alisson!

Teremos a data do dia 24 de outubro do ano corrente para a realização da perícia do processo citado, no horário das 15h00min no endereço: Rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite, 3º andar Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause (ITORK).

Att,

Victor Carvalho
Assistente do Dr Romero Mendes.

De: Alisson Claudio Lins Matias <alisson.matias@tjpe.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 08:53

Para: victorcarvalho_19@hotmail.com <victorcarvalho_19@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

De: "Alisson Claudio Lins Matias" <alisson.matias@tjpe.jus.br>

Para: "romeromendes pe" <romeromendes.pe@hotmail.com>

Enviadas: Terça-feira, 6 de agosto de 2019 15:03:54

Assunto: Re: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432

PROCESSO Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

alisson.matias@tjpe.jus.br/h/printmessage?id=1662&tz=America/Argentina/Buenos_Aires

1/3



Assinado eletronicamente por: WILLIAM LUIZ DE CARVALHO - 07/10/2020 09:22:57

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100709225724000000067825609>

Número do documento: 20100709225724000000067825609

Num. 69162731 - Pág. 11

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Proceda-se a novo contato com o perito para agendamento do exame pericial com sucessiva intimação da parte autora para comparecimento, de tudo certificado. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado.

Cumpra-se.

Ipojuca(PE), em 31 de julho de 2019.

EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL

Juiz de Direito

De: "Alisson Claudio Lins Matias" <alisson.matias@tjpe.jus.br>

Para: "romeromendes pe" <romeromendes.pe@hotmail.com>

Enviadas: Quinta-feira, 21 de março de 2019 9:42:10

Assunto: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000,
Fone: (81)3181-9432

Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

INTIMAÇÃO

Assunto: Intimação Perito

Determino que a escrivania contacte o sr. perito para que este informe as datas disponíveis para realização do exame, após o que, com a data a ser definida, fica desde já determinada a intimação das partes para comparecimento ao exame pericial, o qual será realizado no endereço profissional do perito, qual seja, rua Francisco Alves, 326, Ilha do Leite, ITORK, 3º andar, Recife/PE (telefones para contato 81-34149124 ou 81-996055655), devendo o (a) periciando (a) comparecer pessoalmente na data, hora e local reservados ao ato, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

Intime-se o perito, através de seu endereço eletrônico (romeromendes.pe@hotmail.com), para, após a realização do exame, apresentar laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas à quesitação anexa padronizada nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelos litigantes.

Solicite-se ainda ao perito que envie o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vciv02.ipojuca@tjpe.jus.br).

Nos termos do Convênio nº 014/20171, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, fixo honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão adiantados pela seguradora ré.

Intime-se a referida demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da mencionada verba.

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, CPC/2015), ficando desde já estipulado que no silêncio das





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

101
16

ATO ORDINATÓRIO

Intimação das partes sobre data da realização da perícia

Processo nº 0001537-10.2012.8.17.0730
Ação de Procedimento ordinário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intime-se as partes para comparecimento ao exame pericial, a ser realizado no dia 24/10/2019, às 15:00, no seguinte endereço: Rua Francisco Alves, nº 326, Ilha do Leite, 3º andar do Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause (ITORK), com o perito judicial Romero Mendes.

Ipojuca (PE), 29/08/2019.

Alisson Claudio L Matias
Chefe de Secretaria

Perseguido.

C. S. L. G.

6116007

DP



102

16

para análise, observa-se que, ao que se depreende da petição e documentos às fls. 114/178 e demais documentos juntados aos autos, a pessoa jurídica executada encontra-se em processo de recuperação judicial, Proc. nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro(RJ), e que o crédito perseguido pela exequente encontra-se habilitado nos autos daquele processo de recuperação judicial. Por outro turno, à luz do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, tem-se que, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial opera-se de pleno direito a novação dos créditos existentes até a respectiva data, obrigando-se o devedor e credores a todos os seus termos. Nessa linha de raciocínio, a novação veiculada opera a extinção das obrigações originárias, cuidando-se de forma extintiva de obrigação jurídica, em que pese submetida a condição resolutiva, caso seja decretada a falência da pessoa jurídica em recuperação judicial, conforme aponta o artigo 61, §2º, da Lei 11.101/05. Portanto, caracterizada a novação dos créditos pela concessão da recuperação judicial, extinguem-se as execuções individuais. Outro não é o entendimento agasalhado pelo egrégio STJ, no sentido de que, após a aprovação do Plano, as execuções individuais em face da devedora devem ser extintas e não suspensas, consoante se infere do seguinte precedente: "DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO. 1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. 2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convalidar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei. 3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido. (REsp 1272697/DF. Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)" Por outro turno, é sabido que o interesse de agir é aferido a partir da presença do binômio necessidade e adequação. Dessa forma, é indispensável que a demanda proposta seja necessária e que o autor tenha buscado provimento adequado para a tutela de seu suposto direito. Ainda segundo a abalzada doutrina de Alexandre Freitas Câmara(2007), "terá interesse de agir aquele que apresentar necessidade da tutela jurisdicional, tendo pleiteado um provimento que se revele adequado para a tutela da posição jurídica de vantagem afirmada na demanda". Dessarte, é necessário que a pretensão deduzida em Juízo seja razoável e, assim, justifique a intervenção jurisdicional, pois, acaso não se revele presente o binômio necessidade e adequação, a parte será carecedora do direito de ação, devendo ser extinto o feito sem resolução do mérito, por meio de sentença terminativa, em conformidade com o inciso VI, do artigo 485, do CPC. No caso vertente, ao que parece, no contexto atual, não se reputa evidenciado tal interesse processual, consoante a fundamentação supra. Portanto, com fundamento no artigo 10 do CPC, reputo de bom alvitre a intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito. Transcorrido tal prazo com ou sem manifestações, retornem os autos conclusos. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado. Cumpra-se. Ipojuca(PE), em 12 de setembro de 2019, EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828

Processo Nº: 0002217-63.2010.8.17.0730

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Autor: COMABEL COMERCIO DE PRODUTOS DA CESTA BASICA LTDA

Advogado: PE017984 - Valne Xavier Pereira Júnior

Advogado: PE012310 - Antônio Ricardo Accioly Campos

Réu: Usina Salgado S/A

Réu: Jorge Perez Queiróz

Réu: Joel de Albuquerque Queiróz Filho

Advogado: PE008372 - Marco Túlio Caraciolo Albuquerque

Advogado: PE030972D - GILBERTO CAVALCANTI PEREIRA DO LAGO DE MEDEIROS

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO.JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca(PE), CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432 PROC. Nº 0002217-63.2010.8.17.0730 DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito com vista à satisfação do débito exequendo, devendo se manifestar acerca da manutenção ou não do interesse quanto à penhora do bem cujo auto repousa à fl. 60, ao tempo em que determino a intimação da parte executada para manifestação acerca da penhora realizada, com fundamento no artigo 841, caput, c/c § 1º, do NCCP. Cumpra-se. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício nesta Unidade, servirá como mandado. Ipojuca(PE), em 12 de setembro de 2019, EDUARDO JOSÉ LOUREIRO BURICHEL Juiz de Direito 828

Processo Nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: KAMILA ISIS VILAR SOARES

Advogado: PE02290 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes sobre data da realização da perícia Processo nº 0001537-10.2012.8.17.0730 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intime-se as partes para comparecimento ao exame pericial, a ser



realizado no dia 24/10/2019, às 15:00, no seguinte endereço: Rua Francisco Alves, nº 326, Ilha do Leite, 3º andar do Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause (ITORK), com o perito judicial Romero Mendes. Ipojuca (PE), 29/08/2019. Allisson Claudio L. Matias Chefe de Secretaria



Zimbra

alisson.matias@tjpe.jus.br

103
10

Remeter Laudo pericial - autos nº 1537-10.2012.8.17.0730

De : Alisson Claudio Lins Matias
<alisson.matias@tjpe.jus.br>

Qua, 18 de dez de 2019 10:24

Assunto : Remeter Laudo pericial - autos nº 1537-10.2012.8.17.0730

Para : victorcarvalho 19
<victorcarvalho_19@hotmail.com>

Pelo presente, e de Dr. Ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Eduardo José Loureiro Burichel, solicito que encaminhe, no prazo de 05 dias, o laudo pericial, referente aos autos nº 1537-10.2012.8.17.0730.

Alisson C L Matias
Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível de Ipojuca/PE

De: "Alisson Claudio Lins Matias" <alisson.matias@tjpe.jus.br>

Para: "victorcarvalho 19" <victorcarvalho_19@hotmail.com>

Enviadas: Segunda-feira, 19 de agosto de 2019 10:53:28

Assunto: Fwd: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

De: "Alisson Claudio Lins Matias" <alisson.matias@tjpe.jus.br>

Para: "romeromendes pe" <romeromendes.pe@hotmail.com>

Enviadas: Terça-feira, 6 de agosto de 2019 15:03:54

Assunto: Re: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone: (81)3181-9432

PROCESSO Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Proceda-se a novo contato com o perito para agendamento do exame pericial com sucessiva intimação da parte autora para comparecimento, de tudo certificado. Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício nesta unidade, servirá como Mandado.

Cumpra-se.

Ipojuca(PE), em 31 de julho de 2019.



Zimbra

alisson.matias@tjpe.jus.br

5024

Re: Remeter Laudo pericial - autos nº 1537-10.2012.8.17.0730

De : Alisson Claudio Lins Matias
<alisson.matias@tjpe.jus.br>

Sex, 28 de fev de 2020 10:56

Assunto : Re: Remeter Laudo pericial - autos nº 1537-10.2012.8.17.0730

Para : victorcarvalho 19
<victorcarvalho_19@hotmail.com>, romeromendes
pe <romeromendes.pe@hotmail.com>

Pelo presente, e de Dr. Ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Eduardo José Loureiro Burichel, reitiro o e-mail encaminhado anteriormente e solicito que encaminhe, no prazo de 05 dias, o laudo pericial, referente aos autos nº 1537-10.2012.8.17.0730.

Alisson C L Matias
Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível de Ipojuca/PE

De: "Alisson Claudio Lins Matias" <alisson.matias@tjpe.jus.br>

Para: "victorcarvalho 19" <victorcarvalho_19@hotmail.com>

Enviadas: Quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 10:24:13

Assunto: Remeter Laudo pericial - autos nº 1537-10.2012.8.17.0730

Pelo presente, e de Dr. Ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Eduardo José Loureiro Burichel, solicito que encaminhe, no prazo de 05 dias, o laudo pericial, referente aos autos nº 1537-10.2012.8.17.0730.

Alisson C L Matias
Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível de Ipojuca/PE

De: "Alisson Claudio Lins Matias" <alisson.matias@tjpe.jus.br>

Para: "victorcarvalho 19" <victorcarvalho_19@hotmail.com>

Enviadas: Segunda-feira, 19 de agosto de 2019 10:53:28

Assunto: Fwd: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

De: "Alisson Claudio Lins Matias" <alisson.matias@tjpe.jus.br>

Para: "romeromendes pe" <romeromendes.pe@hotmail.com>

Enviadas: Terça-feira, 6 de agosto de 2019 15:03:54

Assunto: Re: Informar as datas disponíveis para realização do exame pericial - Processo nº 1537-10.2012.8.17.0730

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

1537-10.2012.8.17.0730

CGJPE
FLS. 105 <i>16</i>
2Cível_Ou

Certidão

Certifico para os devidos fins, que não obtivemos resposta ao Ofício encaminhado por E-mail sobre o laudo pericial, referente aos autos processuais, fl.104, no devido prazo legal.

O referido é verdade; dou fé.

Ipojuca, 13 de março de 2020.

Nélia Jamile da Silva
Servidora à disposição

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca .

Do que para constar, lavrei este termo.

Ipojuca, 17 de dezembro de 2019.

Nélia Jamile da Silva
Servidora à disposição




Ao Exmo. Juiz (a) da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca TJPE.

Recife, 29 de maio de 2020

Processos:

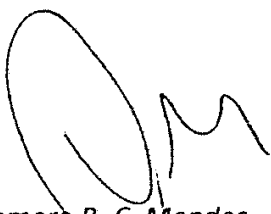
0002035-09.2012.8.17.0730

0001537-10.2012.8.17.0730

Informo a Vossa Excelência, que os processos citados não compareceram para realização de Perícia Médica, conforme convocação.

Aguardo condução por Vossa Excelência.

Atenciosamente


Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506





Estado de Pernambuco

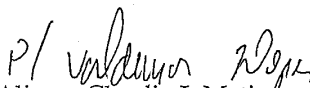
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Intimação das partes sobre a conversão para o Pje

Processo nº 0001537-10.2012.8.17.0730
Ação de Procedimento ordinário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, e com fulcro na instrução normativa conjunta TJPE 01, de 22 de janeiro 2020, o presente feito terá sua tramitação convertida para o Pje, intinem-se as partes para, no prazo de 15 dias manifestarem-se quanto eventual inexatidão relativa a cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação.

Ipojuca (PE), 08/07/2020.


Alisson Claudio L. Matias
Chefe de Secretaria



Processo Nº: 0001631-50.2015.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: PROTEGO BRASIL VÁLVULAS E CORTA CHAMAS LTDA

Advogado: RJ107647 - RODRIGO ALMEIDA DEL BARRIO

Advogado: RJ123382 - ALEX VASCONCELLOS PRISCO

Advogado: RJ109960 - RODRIGO DE MEDEIROS BARBOSA LEITE

Advogado: RJ093240 - ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA CHAME

Réu: CONSORCIO ETDI

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes sobre a conversão para o Pje Processo nº 0001631-50.2015.8.17.0730 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, e com fulcro na instrução normativa conjunta TJPE 01, de 22 de janeiro 2020, o presente feito terá sua tramitação convertida para o Pje, intem-se as partes para, no prazo de 15 dias manifestarem-se quanto eventual inexistência relativa a cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação. Ipojuca (PE), 08/07/2020. Alisson Claudio L. Matias Chefe de Secretaria

Processo Nº: 0000144-70.2000.8.17.0730

Natureza da Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: GILBERTO SATURNO DE SANTANA

Autor: ANTÔNIA ALAÍDE DA SILVA

Autor: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS

Autor: AMARA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: PE006241 - José Francisco Nunes

Advogado: PE014227 - Josemary Costa Cavalheiro Mendonça

Réu: Usina Salgado S/A

Advogado: PE021720 - FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN

Advogado: PE015100 - Maria Barbosa Tavares de França

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes sobre a conversão para o Pje Processo nº 0000144-70.2000.8.17.0730 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, e com fulcro na instrução normativa conjunta TJPE 01, de 22 de janeiro 2020, o presente feito terá sua tramitação convertida para o Pje, intem-se as partes para, no prazo de 15 dias manifestarem-se quanto eventual inexistência relativa a cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação. Ipojuca (PE), 08/07/2020. Alisson Claudio L. Matias Chefe de Secretaria

Processo Nº: 0001537-10.2012.8.17.0730

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: KAMILA ISIS VILAR SOARES

Advogado: PE022090 - Bruno Leonardo Novaes Lima

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: RJ185681 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES

Despacho:

ATO ORDINATÓRIO Intimação das partes sobre a conversão para o Pje Processo nº 0001537-10.2012.8.17.0730 Ação de Procedimento ordinário Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, e com fulcro na instrução normativa conjunta TJPE 01, de 22 de janeiro 2020, o presente feito terá sua tramitação convertida para o Pje, intem-se as partes para, no prazo de 15 dias manifestarem-se quanto eventual inexistência relativa a cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação. Ipojuca (PE), 08/07/2020. Alisson Claudio L. Matias Chefe de Secretaria

Processo Nº: 0001410-19.2005.8.17.0730***PROCESSO CONVERTIDO PARA O PJE Nº 0001050-73.2020.8.17.2730**

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
que adiante se vê e fiz este termo.
Ipojuca, 26 de 08 de 20 20

Chefe de Secretaria

R/Amylen Flávia





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

Processo: 00015371020128170730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove KAMILA ISIS VILAR SOARES, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a HABILITAÇÃO nos autos da patrona RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, inscrita na OAB-PE 25393, valendo ressaltar, que, deve constar apenas o seu nome na capa do processo, sendo EXCLUÍDO qualquer outro advogado que porventura esteja constando no cadastro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 11 de agosto de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

001 2020.0196.033539 24-08-2020 12:18 12/25 107A

001 2020.0196.033539 24-08-2020 12:18 12/25 207A



BRANCO



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
01 Volume
que adiante se vê e fiz este termo.
Ipojuca, 31 de 08 de 20 20

Chefe de Secretaria

Pl. Auxon Elcário





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

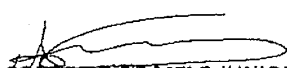
Processo: 00015371020128170730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAMILA ISIS VILAR SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, bem como solicitar informações a respeito da realização da perícia agendada para o dia 24/10/2019.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 25 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





112
J

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE IPOJUCA
Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca-PE, CEP 55590-000, Fone:
(81)3181-9432

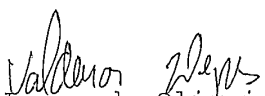
PROC. Nº 0001537-10.2012.8.17.0730

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que as partes devidamente intimadas pelo DJE 133/2020 não se manifestaram no prazo estabelecido quanto ao procedimento de importação ao Pje.

Dou fé.

Ipojuca (PE), ao 6º dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (06.10.2020)


Valdemar Lopes de Oliveira Júnior
Técnico Judiciário





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA

Av. Francisco Alves de Souza, S/N, Centro, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000

2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Processo nº 0001537-10.2012.8.17.0730

AUTOR: KAMILA ISIS VILAR SOARES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID Num. 69164082 - Pág. 1

IPOJUCA, 7 de outubro de 2020.

WILLIAM LUIZ DE CARVALHO

2VCCIPOJUCA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Av. Francisco Alves de Souza, S/N, Centro, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000 - F:(81) 31819428

Processo nº **0001537-10.2012.8.17.0730**

AUTOR: KAMILA ISIS VILAR SOARES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que fazendo uma análise minuciosa nos presentes autos verifiquei a ausência da página 56 a qual junto neste presente momento. O certificado é verdade e dou fé.

IPOJUCA, 7 de outubro de 2020

Chefe de Secretaria



56
Ch

Valor avaliado: 2.362,50



tirada no moto g⁸
Valdemar Lopes

7 de out de 2020 09:50

